



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026

FOLHA n.º

000001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

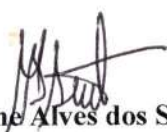
INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo junto aos Agentes de Contratação – Portaria 2.391/2026.

Bandeirantes/PR, 13 de fevereiro de 2026.


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000002

Solicitação de Compra Nº 43/2026

Solicitante:	Cláudia Janz da Silva	Data da Solicitação: 03/02/2026
Organograma:	03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Local de Entrega:	CURITIBA	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	
Justificativa:	contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso "Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual", justifica-se pela necessidade de qualificação técnica dos servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR, diante das constantes inovações e complexidades relacionadas aos procedimentos de contratações públicas. O referido curso possui conteúdo específico e especializado, voltado à correta aplicação dos instrumentos de credenciamento, uso de marketplace e operacionalização do SICX, abrangendo desde a fase de planejamento até a execução contratual. Trata-se de capacitação essencial para o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto demanda conhecimento técnico singular e metodologia própria, ofertados por profissional ou empresa detentora de notória especialização no tema. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3513-1	4,00	UND	CURSO DE CAPACITAÇÃO	2.090,0000	8.360,00
Preço Total:						8.360,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 03 de Fevereiro de 2026.


 Assinatura do Responsável



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner., 1457 - Centro - Bandeirantes
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

000003

Solicitação de Compra Nº 44/2026

Solicitante:	Larissa Cristina Fiori Matsubara	Data da Solicitação:	03/02/2026
Organograma:	04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Local de Entrega:	CURITIBA		
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.		
Justificativa:	contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso "Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual", justifica-se pela necessidade de qualificação técnica dos servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR, diante das constantes inovações e complexidades relacionadas aos procedimentos de contratações públicas. O referido curso possui conteúdo específico e especializado, voltado à correta aplicação dos instrumentos de credenciamento, uso de marketplace e operacionalização do SICX, abrangendo desde a fase de planejamento até a execução contratual. Trata-se de capacitação essencial para o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto demanda conhecimento técnico singular e metodologia própria, ofertados por profissional ou empresa detentora de notória especialização no tema. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	3513-1	1,00	UND	CURSO DE CAPACITAÇÃO	2.090,0000	2.090,00

Preço Total: 2.090,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,01

Bandeirantes, 03 de Fevereiro de 2026.


Larissa Cristina Fiori Matsubara
 SECRETÁRIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
 PORTARIA Nº 15.373/2026

Assinatura do Responsável



000004

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.391/2026

Súmula: Nomeia Agente de Contratação e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomeiam-se os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS, FABIANA DE SOUZA MEIRA OLIVEIRA, e MARCOS DE MORAES e DIEGO HENRIQUE TOZETTI** para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Bandeirantes/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeiam-se os servidores **ALLAN CÉSAR DE ARRUDA, ADEMAR RIBEIRO RICHTER JUNIOR e JOSÉ MÁRCIO URBANO, WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua Art. publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.975/2025.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,
em 15 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000005

Fls. nº _____

Rubrica _____

05/02/2026

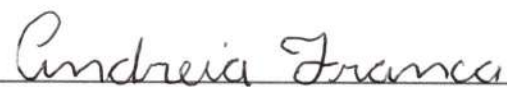
Ilma. Sra.

CLÁUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo licitatório, visando a: **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado "Credenciamento, Marketplace E Sicx: Do Planejamento À Execução Contratual", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.**

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA

Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

0000006

Fls. nº 1

Rubrica _____

05/02/2026

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento licitatório, visando **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Credenciamento, Marketplace E Sicx: Do Planejamento À Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000007

Fls. nº _____

Rubrica _____

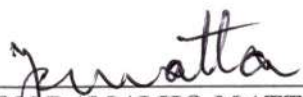
05/02/2026

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Credenciamento, Marketplace E Siox: Do Planejamento À Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*


JAEISON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 000008

MEMORANDO Nº 058/2026-SEC.GOV. Bandeirantes, PR, 23 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Autorização para participação em curso de Credenciamento Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução Contratual;

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção ao Ofício nº 15/2026, da **Secretaria de Administração**, comunico que **DEFIRO** a solicitação para participação em curso sobre **Credenciamento Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução Contratual**, conforme apresentado.

Sem mais para o momento, renovo-lhe votos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JAEISON RAMALHO

MATTA:4866615796

8

Assinado de forma digital

por JAEISON RAMALHO

MATTA:48666157968

Dados: 2026.01.26

09:58:05 -03'00'

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Ilmo (a). Sr (a)

CLAUDIA JANZ DA SILVA

DD. Secretária de Administração

Bandeirantes, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000009

Memorando nº 15/2026 - SEC./ADM.

Bandeirantes-PR, 19 de janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Prefeito Jaelson Ramalho Matta – Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação de Autorização para Inscrição em Curso de Capacitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com o objetivo de aprimorar a gestão de compras e contratos em nossa administração, solicito a Vossa Excelência autorização para que os seguintes servidores possam se inscrever no curso "**Credenciamento Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução Contratual**";

- Secretária de Administração, Cláudia Janz
- Secretária de Planejamento
- Um representante do Setor Jurídico
- Um representante do Departamento de Compras
- Um representante do Setor de Licitação

O curso, ministrado pelo renomado Professor Felipe Ansaloni, será realizado de forma presencial em Curitiba, Paraná, nos dias 24 e 25 de fevereiro. A carga horária total é de 14 horas/aula, focadas em um tema de extrema relevância para a modernização e eficiência dos processos licitatórios e de contratação municipal.

A implementação de sistemas de credenciamento e a utilização de marketplaces representam uma evolução significativa nas compras governamentais, alinhada aos princípios da economicidade, celeridade e ampliação da competitividade. A capacitação abordará desde o planejamento estratégico até a execução contratual dessas modalidades, conhecimento que será fundamental para otimizarmos nossos procedimentos, garantindo maior transparência e melhores resultados para o município.

A participação de representantes de múltiplos setores é estratégica e justifica-se pela natureza multidisciplinar do tema. A integração entre as Secretarias de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

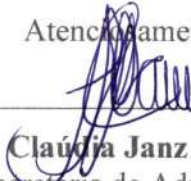
000010

Planejamento, aliada à expertise técnica do Setor Jurídico, Departamento de Compras e Setor de Licitação, permitirá uma visão holística e a aplicação coordenada dos novos conhecimentos na estruturação de futuros editais e na gestão dos contratos deles decorrentes. Essa abordagem integrada garantirá que os aprendizados sejam disseminados e implementados de forma coerente em toda a administração municipal.

O investimento na capacitação de nossas equipes é um passo crucial para a inovação da gestão pública municipal, contribuindo para a eficiência operacional, redução de riscos legais e conformidade com as melhores práticas de contratação pública.

Diante do exposto, reitero a importância da matéria e solicito a liberação para as inscrições dos servidores acima mencionados.

Atenciosamente,



Cláudia Janz da Silva
Secretaria de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000011

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

As Secretárias Municipais de Administração, Sra. Cláudia Janz da Silva, e de Planejamento, Sra. Larissa Cristina Fiori Matsubara, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio desta, justificar a necessidade e solicitar a instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente, conforme autorização constante no Memorando nº 58/2026, expedido pela Secretaria de Governo e devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Credenciamento, Marketplace e Sicx: Do Planejamento à Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação direta ora pretendida fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados prestados por empresas de notória especialização.

O curso proposto apresenta natureza técnica singular, contemplando conteúdos específicos relacionados à prática de credenciamento, marketplace e SICX. A capacitação envolve abordagem teórica e prática, combinando fundamentos conceituais atualizados com estudos de caso, simulações reais e atividades aplicadas, diretamente voltadas ao cotidiano da Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A realização do curso “Credenciamento, Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução Contratual” justifica-se pela necessidade de aprimorar a capacidade técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Administração e de Planejamento, especialmente no que se refere ao correto planejamento, operacionalização e execução dos procedimentos de credenciamento e contratações por meio de marketplace, bem como à adequada utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000012

sistema SICX, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas da Administração Pública.

A capacitação abordará temas essenciais, tais como:

- Evolução do credenciamento na doutrina e jurisprudência;
- Como o credenciamento pode mitigar riscos operacionais
- Credenciamento na Nova Lei de Licitações
- Hipóteses de Contratação por Credenciamento, segunda a Lei nº 14.133/21;
- Fase de Chamamento Público e a Seleção dos Credenciados;
- Fase de Execução Contratual e suas particularidades no Credenciamento;
- Estudo de Casos de Credenciamento;
- SICX - Sistema Eletrônico de Compras Expressas;
- O que serão e como funcionarão os Marketplaces Públicos?

O conteúdo programático foi estruturado para proporcionar aos servidores competências práticas e atualizadas, essenciais para garantir maior eficiência, assertividade e conformidade nos procedimentos adotados pelo Município.

A contratação contribuirá significativamente para o fortalecimento institucional das práticas de planejamento, preparação e execução das licitações, capacitando os servidores a atuarem de forma mais estratégica, segura e tecnicamente qualificada, o que resultará em gestão mais eficaz, maior conformidade com a legislação vigente e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede na Rua Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR, CEP 85.601-060, foi selecionada em razão de sua notória especialização e reconhecida experiência na oferta de cursos e eventos técnicos voltados à Administração Pública, contando com corpo docente qualificado e metodologias atualizadas e compatíveis com a realidade do setor público.

O curso será realizado na cidade de Curitiba/PR, no dia 24 e 25 de fevereiro de 2026, e será ministrado pelo professor Felipe José Ansolini Barbosa, profissional com ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000013

experiência prática e formação jurídica voltada ao Direito Administrativo, conforme currículo anexado à justificativa.

A especificidade do conteúdo programático, que inclui metodologias próprias, estudos de caso, simulações aplicadas à realidade municipal, material didático exclusivo e certificação emitida pela instituição, demonstra que a empresa detém conteúdo autoral, metodologias exclusivas e domínio técnico, o que configura inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

Nota-se que o evento objeto da contratação configura-se como curso aberto, feito para os servidores devidamente inscritos, com conteúdo, data, local e estrutura previamente definidos, com foco técnico voltado ao aperfeiçoamento desses.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

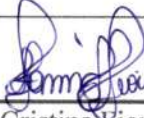
A empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA apresentou proposta comercial detalhada, contendo o valor da inscrição, carga horária, programação do curso, bem como informações sobre a estrutura física, material didático e organização do evento.

Para fins de comprovação da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram anexadas notas fiscais dos municípios: Piên/PR, Guaraci/PR e São José dos Pinhais/PR, emitidas pela própria empresa IAGP, referentes à realização de outros cursos técnicos voltados à Administração Pública, com temáticas especializadas e público-alvo composto por servidores municipais. Esses cursos foram contratados por diferentes entes públicos, apresentando estrutura e complexidade compatíveis com a proposta ora apresentada.

As notas fiscais demonstram que os valores cobrados pela instituição mantêm-se dentro de uma faixa de mercado razoável e compatível com o padrão técnico e metodológico adotado, o que permite concluir pela razoabilidade da proposta.

Portanto, verifica-se que o valor proposto é justificado, proporcional ao serviço prestado e adequado às exigências da legislação vigente.

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2026.

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Larissa Cristina Fiori Matsubara Secretária de Planejamento
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000014

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
1.1. Área Requirante (Unidade/ Setor/ Depto):	Secretaria de Administração.
1.2. Responsável (eis) pela demanda:	Cláudia Janz da Silva
1.3. Cargo/função ocupado	Secretária de Administração.
2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.	

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:
A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso "Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual", justifica-se pela necessidade de qualificação técnica dos servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR, diante das constantes inovações e complexidades relacionadas aos procedimentos de contratações públicas. O referido curso possui conteúdo específico e especializado, voltado à correta aplicação dos instrumentos de credenciamento, uso de marketplace e operacionalização do SICX, abrangendo desde a fase de planejamento até a execução contratual. Trata-se de capacitação essencial para o aprimoramento da gestão pública, contribuindo para maior eficiência, segurança jurídica e conformidade com a legislação vigente. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, uma vez que o objeto demanda conhecimento técnico singular e metodologia própria, ofertados por profissional ou empresa detentora de notória especialização no tema. Assim, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

4. DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	16/02/2026
--	------------

5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:
5.1. Disponibilização do serviço: de a 24 a 25 de fevereiro de 2026.
5.2. Local em que ocorrerá o curso: Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164
5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582;

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:					
☐	Baixo	☒	Médio	☐	Alto

Justificativa em caso de Alto: (não se aplica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000015

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

Não se aplica

8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

SERVIÇO

8.1. Serviços

8.1.2. Natureza do Objeto:

☒	Serviço não continuado;
☐	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Material de consumo;
☐	Material permanente / equipamento
☐	Serviços Técnicos Especializados

8.1.3. Forma de contratação sugerida:

☐	Pregão
☐	Dispensa
☒	Inexigibilidade Artigo 74, inciso III.
☐	Concorrência
☐	Concurso

☐	Nova contratação
☐	Nova contratação em vista de extinção contratual*
☒	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
☐	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

Item	Descrição	Unid.me dida	CATSERV	Qtd	Val.Unit.(R\$)	Val.Tot.(R\$)
1	Curso de Capacitação	Unid.	17663	4	R\$ 2.090,00	R\$ 8.360,00

9. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

(x) Sim – Especificar Ano: 2026 - Especificar item: SEQ.ADM0217 - Secretaria de Administração - Prestação de Serviço - 1º Alteração do PAC - 2026 - pág. 13.

() Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

10. Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000016

Dotações Utilizadas:

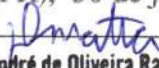
Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,01

11 . Equipe de Planejamento:

Cláudia Janz da Silva - Gestor do Contrato

Lidiane de Freitas Cunha - Fiscal de Contrato

Bandeirantes (PR), 30 de janeiro de 2026.


Danilo André de Oliveira Ramalho Matta
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 15.279/2025

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000017

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

1.1. Área Requirante (Unidade/ Setor/ Depto):	Secretaria de Planejamento
1.2. Responsável (eis) pela demanda:	Larissa Cristina Fiori Matsubara
1.3. Cargo/função ocupado	Secretária de Planejamento.

2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO:

A contratação de empresa especializada para a realização do curso "Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual" se justifica pela necessidade de desenvolver e aprimorar as competências técnicas dos servidores da Secretaria de Planejamento do Município de Bandeirantes-PR, frente à complexidade dos processos de planejamento e execução de contratações públicas.

O curso oferece conteúdo direcionado e altamente especializado, abordando a utilização adequada dos instrumentos de credenciamento, marketplace e do sistema SICX, com foco tanto na teoria quanto em atividades práticas que refletem situações reais do dia a dia administrativo. Essa capacitação é essencial para melhorar a qualidade da gestão pública, garantindo processos mais eficientes, seguros e alinhados às normas legais vigentes.

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se pela singularidade do objeto, que exige conhecimento técnico específico e metodologia própria, disponíveis apenas por profissionais ou empresas de notória especialização no tema. Assim, a contratação atende plenamente ao interesse público, promovendo eficiência, legalidade e economicidade na atuação da Secretaria de Planejamento.

4. DATA ESTIMADA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:	16/02/2026
---	------------

5. LOCAL EM QUE O OBJETO DEVE SER ENTREGUE:

- 5.1. Disponibilização do serviço: de a 24 a 25 de fevereiro de 2026.
- 5.2. Local em que ocorrerá o curso: Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164
- 5.3. Telefone de Contato da Empresa fornecedora do serviço: (46) 99970-8582;

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO:

	Baixo	x	Médio		Alto
--	-------	---	-------	--	------

Justificativa em caso de Alto: (não se aplica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000018

7. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) PARA A SUA EXECUÇÃO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS:

Não se aplica

8. QUANTIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO APLICÁVEL, CONFORME A ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO, ACOMPANHADA DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

SERVIÇO

8.1. Serviços

8.1.2. Natureza do Objeto:

☒	Serviço não continuado;
☐	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra;
☐	Material de consumo;
☐	Material permanente / equipamento
☐	Serviços Técnicos Especializados

8.1.3. Forma de contratação sugerida:

☐	Pregão
☐	Dispensa
☒	Inexigibilidade Artigo 74, inciso III.
☐	Concorrência
☐	Concurso

☐	Nova contratação
☐	Nova contratação em vista de extinção contratual*
☒	Nova contratação de acordo com a necessidade da contratante
☐	Nova contratação em vista da negativa do contratado na renovação

Item	Descrição	Unid.me dida	CATSERV	Qtd	Val.Unit.(R\$)	Val.Tot.(R\$)
1	Curso de Capacitação	Unid.	17663	1	R\$ 2.090,00	R\$ 2.090,00

9. Item previsto no plano anual de contratação – PAC:

(x) Sim – Especificar Ano: 2026 - Especificar item: SEQ.SPLA0012 - Secretaria de Planejamento- Prestação de Serviço - 1º Alteração do PAC - 2026 - pág. 64.

() Não previsto no PAC - Justificar o motivo:

10. Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000019

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	0,01

11 . Equipe de Planejamento:

Larissa Cristina Fiori Matsubara - Gestor do Contrato

Henrico Matheus Roque Da Rosa - Fiscal de Contrato

Bandeirantes (PR), 30 de janeiro de 2026.

Larissa Cristina Fiori
Matsubara
Secretária de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000020

✓

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência de forma a melhor atender as necessidades da Secretaria de Administração e da Secretaria de Planejamento do Município.

I – Informações Gerais:

1. Número do Processo Administrativo:	
2. Setor Requisitante:	Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento
3. Equipe de Planejamento da Contratação:	Cláudia Janz da Silva - Secretária de Administração Lidiane de Freitas Cunha - Assistente Técnico Administrativo Larissa Cristina Fiori Matsubara - Secretária de Planejamento Henrico Matheus Roque Da Rosa - Assistente Técnico Administrativo

II – Diagnóstico da Situação Atual:

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (artigo 15, caput, §1º do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. O Município de Bandeirantes-PR identifica a necessidade de aprimorar o desempenho das unidades responsáveis pelo planejamento, condução e execução dos processos licitatórios e das contratações públicas, considerando as exigências decorrentes da Lei nº 14.133/2021 e dos normativos correlatos, que impõem maior rigor técnico e procedimental à Administração Pública.

1.2. Nesse contexto, observa-se a necessidade de capacitação específica dos servidores, especialmente quanto aos procedimentos de credenciamento, utilização de marketplace e operacionalização do sistema SICX, instrumentos que demandam conhecimento técnico aprofundado e atualização constante, sob pena de falhas que possam comprometer a legalidade, a eficiência e a segurança jurídica dos processos administrativos.

1.3. Assim, a qualificação profissional por meio de capacitação especializada mostra-se essencial para uniformizar entendimentos, aprimorar a atuação técnica dos servidores e fortalecer a governança pública, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, a mitigação de riscos administrativos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (artigo 15, §1º, II, do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. A contratação proposta está em consonância com as diretrizes estabelecidas no planejamento da Administração Municipal, que prioriza o fortalecimento da capacidade institucional, por meio da qualificação contínua dos servidores públicos, especialmente daqueles diretamente envolvidos nos processos de planejamento, licitação e execução contratual.

2.1.2. A capacitação voltada aos temas de credenciamento, marketplace e utilização do sistema SICX contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos do Município, ao promover maior eficiência, padronização de procedimentos e conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000021

2.1.3. Dessa forma, a contratação atende às metas institucionais de modernização da gestão pública, mitigação de riscos administrativos e aprimoramento da governança, refletindo-se na melhoria dos processos internos e na prestação de serviços públicos mais eficazes à sociedade.

Previsão no PAC: Publicado no Diário Oficial Eletrônico - 1º Alteração - Ano 2026, páginas 13 e 64.

(x) Sim – Especificar Ano: 2026	() Não	
SECRETARIA	ITEM:	
Administração Planejamento	SEQ.ADM0217 SPLA0012	
Créditos orçamentários:		
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
Em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, apresente contratação enquadrar-se em:		
Criação ação de governo	() Sim	(x) Não
Expansão ação de governo	() Sim	(x) Não
Aperfeiçoamento ação de governo	() Sim	(x) Não

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (artigo 15, §1º, III, do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “credenciamento, marketplace e siox: Do Planejamento à Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

3.2. O objeto não se trata de propaganda e publicidade.

3.3. **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** A natureza do objeto deste ETP dadas suas características trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado à área de da administração pública. A realização do curso oferece a possibilidade de aperfeiçoamento dos servidores para melhor adequação às demandas decorrentes da ações para licitações, conforme a legislação vigente.

3.3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação para a aquisição deverá obedecer, no que couber:

3.3.1. Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

3.3.2. Decreto Municipal nº 3.537/2023.

3.3.3. Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.3.4. Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000022

3.4. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO: A qualidade do serviço contratado será assegurada por meio da definição prévia dos resultados esperados, do acompanhamento técnico da execução contratual e da exigência de comprovação da experiência e qualificação da contratada.

3.4.1. O serviço será executado pela empresa contratada por meio de profissional tecnicamente qualificado, com experiência comprovada na área de administração pública, em especial com conhecimento notável quanto às práticas relacionadas aos processo auxiliar de credenciamento, Marketplace e o funcionamento do SICX, conforme condições, prazos e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação, seja integral ou parcial, do objeto contratual, em razão da natureza específica da contratação, que exige empresa qualificada com professor previamente designado.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI'S, ME'S OU EPP'S: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.7. DA PARTICIPAÇÃO COOPERATIVAS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS: *não se aplica ao objeto ora estudado.*

3.9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

3.9.1. A contratada deverá priorizar práticas sustentáveis em suas atividades, tais como: uso racional de energia elétrica, preferência por materiais recicláveis e reutilizáveis (quando aplicável), gestão adequada de resíduos e incentivo ao uso de tecnologias digitais para comunicação e documentação;

3.9.2. Os encontros presenciais, deverão ser estrategicamente programados para maximizar os resultados propostos, sem desperdício desnecessário de papéis.

3.10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

3.10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais do contrato que serão os servidores: Lidiane de Freitas Cunha, matrícula, nº4852 e Henrico Matheus Roque Da Rosa - matrícula 4853.

3.10.4. Os fiscais do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10.5. Os fiscais do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.10.7. Os fiscais do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.10.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.10.9. Os fiscais do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.10.10. Os gestores do contrato serão: Cláudia Janz da Silva, matrícula nº 4648, Secretária da Administração, e Larissa Cristina Fiori Matsubara, matrícula nº 5317, Secretária de Planejamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000023

2

que acompanharão os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.10.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

3.10.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.10.13. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.10.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.10.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.10.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.10.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.10.19. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por, no mínimo, 02 (dois) servidores designados pelo Poder Público CONTRATANTE, a partir da realização do curso.

3.11. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.11.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 02/2026;

3.11.2. Estimada de disponibilização do bem/serviço: o serviço será disponibilizado durante os dias 24 a 25 de fevereiro de 2026.

3.11.3. Data início da execução: 02/2026

3.11.4. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

3.11.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter seu cadastro, endereço eletrônico, telefone e responsável pelas operações, atualizados.

3.11.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.11.7. DO PAGAMENTO: Considerando que não demandará a presente contratação de exigência de garantia para execução dos serviços, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

III - Prospeção de Soluções (artigo 15, §1º, V e VI):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000024

J

1. Levantamento de Mercado (artigo 15, §1º V, do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. A demanda refere-se à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica de notória especialização para a prestação de serviço de capacitação profissional, por meio da realização de curso, destinado à qualificação dos servidores públicos do Município de Bandeirantes/PR.

1.2. Tendo em vista o caráter eminentemente intelectual do serviço, sua natureza técnica especializada, a necessidade de metodologia didático-pedagógica própria, a definição de data específica para sua realização e a característica de ser um curso aberto, demonstra a inexistência de ampla concorrência no mercado, o que torna inviável a coleta de cotações padronizadas de, no mínimo, três fornecedores. Além disso, singularidade do conteúdo programático, a qualificação técnica do ministrante, a abordagem personalizada do assunto escolhido, bem como a experiência consolidada da empresa a ser contratada, reforçam a inviabilidade de competição e, por consequência, a limitação na obtenção de propostas comparáveis.

1.3. Assim, para fins de instrução do processo, será utilizada proposta técnico-comercial detalhada apresentada pela empresa selecionada, acompanhada de documentos que comprovem atuação pregressa compatível com o objeto e pertinência do conteúdo oferecido. Essa abordagem está em conformidade com o §1º, V, do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023, garantindo a razoabilidade e a transparência na definição do valor estimado da contratação.

2. Estimativa do valor da contratação (art. 15, §1º VI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. A estimativa do valor da contratação é baseada em proposta (documento anexo) feita pelo provedor dos serviços para o Município de Bandeirantes-PR. O detalhamento do custo conforme tabela abaixo:

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

2.2. Há a expectativa de participação de cinco servidores públicos. Sendo eles: Secretárias de Administração e de Planejamento, um servidor do Setor Jurídico, um do Departamento de Compras e um do setor de Licitações, totalizando 5 (cinco) servidores.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do §1º do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023):

3.1. A Administração Pública definiu como solução mais apropriada a participação de servidores em curso presencial de capacitação técnica, com abordagem teórica e prática, voltado ao aprimoramento profissional nas áreas de gestão orçamentária e financeira, com foco na promoção do equilíbrio fiscal e na execução eficaz das políticas públicas municipais.

3.2. A escolha por uma capacitação especializada, oferecida por pessoa jurídica de notória especialização, justifica-se pela necessidade de qualificação técnica aprofundada dos servidores que atuam nas áreas de licitação e contratos, para fornecer a esses uma melhor qualificação para lidar com as demandas do cotidiano e aumentar a eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

3.4. A especificidade do conteúdo, aliada à experiência comprovada da empresa ofertante e à qualificação do corpo docente, demonstra que a contratação direta é a solução mais eficaz para atender à demanda identificada, promovendo uma capacitação condizente com a realidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000025

7

3.5. Dessa forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para viabilizar a realização do curso mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a formação técnica do corpo de servidores, contribuindo para a melhoria da qualidade da gestão pública municipal.

3.6. A inexigibilidade em questão, deverá ter a validade de 90 (noventa) dias, da data da assinatura do contrato.

IV - Detalhamento da Solução Escolhida:

1. Descrição da solução como um todo (art. 15, §1º, VII do Decreto nº 3.537/2023):

1.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Serviços predominantemente intelectual voltado à área de arrecadação tributária, administração pública.

1.2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL CONTRATAÇÃO: A contratação em questão, deverá obedecer, no que couber ao disposto na Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas alterações;

1.3. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A execução do contrato ocorrerá mediante a realização do curso presencial, programado para o período de 24 a 25 de fevereiro de 2026, em local previamente definido pela contratada. Tal local dispõe de estrutura própria, apropriada à metodologia adotada e aos recursos didáticos utilizados. A capacitação será conduzida por professor especializado, com base em conteúdo programático previamente aprovado pela Administração. O curso deverá atender aos padrões de qualidade e eficiência, alinhando-se aos objetivos propostos para a formação, de forma a garantir o máximo aproveitamento pelos servidores públicos participantes.

1.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.4.1 A prestação dos serviços ocorrerá dos dias 24 a 25 de fevereiro de 2026.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (artigo 15, §1º, VIII do Decreto nº 3.537/2023):

1.4.2. Conforme a Lei de Licitações é obrigatório realizar o parcelamento quando o objeto for divisível, e o parcelamento for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. É necessário avaliar se a solução é divisível ou não, levando-se em conta o mercado que a fornece.

1.4.3. A contratação não será parcelada, pois será feito um serviço de prestação de curso de aperfeiçoamento. Sendo assim, não há possibilidade de parcelamento do objeto, uma vez que a execução do serviço exige unidade metodológica e técnica, devendo ser realizada de forma integral pelo mesmo profissional, a fim de assegurar a coerência, a qualidade e a continuidade do conteúdo proposto. Tal exigência está em consonância com a regulamentação aplicável e reforça a inviabilidade de parcelamento neste tipo de contratação intelectual especializada.

2. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, §1º, XI do Decreto nº 3.537/2023):

2.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

3. Resultados pretendidos (art. 15, §1º, IX do Decreto nº 3.537/2023):

3.2. Melhora na qualidade de prestação de serviços no âmbito da administração pública, conforme preceitos legais.

3.3. Capacitação teórica e prática dos servidores públicos envolvidos.

3.5. Aprimoramento dos fluxos e rotinas internas e melhor atendimento à demanda social.

4. Providências a serem adotadas (art. 15, §1º, X do Decreto nº 3.537/2023):

4.1. Formalização da contratação via inexigibilidade.

4.2. Planejamento e definição do cronograma de execução.

4.3. Capacitação: A administração deverá providenciar capacitação para os fiscais e gestor de contrato, para a plena execução da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000026
J

- 4.4. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de serviços;
4.5. Elaboração de contrato;
4.6. Acompanhamento da execução do contrato, através de fiscal de contrato (técnico-administrativo);
4.7. Receber o serviço objeto da contratação.

5. Possíveis impactos ambientais (art. 15, §1º, XII do Decreto nº 3.537/2023):

5.1. A contratação de serviços prestados por empresa especializada, com notória experiência na área não apresenta impactos ambientais significativos, uma vez que se trata de um serviço de curso presencial por 2 (dois) dias na cidade de Curitiba/PR. No entanto, é possível considerar alguns aspectos relacionados ao uso de recursos naturais e à adoção de práticas sustentáveis.

5.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6. Mapa de Risco

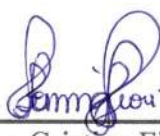
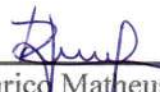
6.1. Incluso à presente segue mapa de risco, na ânsia de verificar possíveis particulares que podem comprometer a presente contratação.

V – Posicionamento Conclusivo:

Assim, após o estudo, verificamos que o objeto é de fundamental importância para o município, tendo em vista que atenderá a necessidade do setor demandante, motivo pelo qual esta equipe **DECLARA A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** nos moldes apresentados nos parágrafos acima.

Por fim, considerando as informações levantadas, a equipe de planejamento entende que o ETP deve ser classificado como **NÃO SIGILOSO**, nos termos da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – sendo divulgado na sua integralidade.

Bandeirantes (PR), 04 de fevereiro de 2026.

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Larissa Cristina Fiori Matsubara Secretária de Planejamento
 Henrique Matheus Roque Da Rosa Assis. Téc. Adm	 Lidiane de Freitas Cunha Assis. Téc. Adm



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000027

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Credenciamento, Marketplace e Sicx: Do Planejamento à Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado na área de licitações.

1.4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial, destinada a cinco servidores, sendo quatro lotados na Secretaria de Administração e um na Secretaria de Planejamento, com conteúdo voltado à realidade da administração pública.

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação teórica e prática dos conteúdos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000028

1.4.1.3. O curso a ser ministrado tem por finalidade aprimorar a atuação dos servidores públicos municipais diretamente envolvidos nos procedimentos licitatórios, considerando as constantes atualizações normativas e a necessidade de assegurar maior eficiência, legalidade e transparência aos processos administrativos. Razão pela qual por meio do curso será mediante o estudo teórico e a aplicação prática do procedimento auxiliar de credenciamento, a além do funcionamento do marketplace e do SICx, abrangendo todas as fases, desde o planejamento até a execução contratual.

1.4.1.4. A capacitação proposta possibilitará aos servidores o domínio de técnicas atualizadas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, a correta aplicação da legislação vigente e a condução dos processos administrativos com maior segurança jurídica e transparência.

1.4.3. Dessa forma, a contratação do curso justifica-se pela necessidade de promover a melhoria contínua dos serviços públicos, aumentar a eficiência administrativa do Município de Bandeirantes/PR, por meio da capacitação qualificada de seus servidores.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. qualificação contínua dos agentes públicos constitui medida imprescindível para o aprimoramento da gestão municipal, permitindo que os servidores desempenhem suas funções com maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às boas práticas de governança. A capacitação contribui diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a atuação pública seja mais técnica, transparente e orientada a resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000029

2.2. A presente contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento institucional do Município, revelando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no tocante à valorização e desenvolvimento do capital humano, à modernização dos processos de trabalho e à melhoria dos serviços prestados à população. A iniciativa também fortalece a transparência, a padronização e a racionalização das ações governamentais, ao promover a capacitação dos servidores em temas essenciais às práticas licitatórias para compra de bens e serviços do Município.

2.3. Trata-se de um objeto singular, em razão da especificidade do conteúdo, da metodologia aplicada e da expertise exigida do palestrante, não sendo possível a competição direta entre eventuais interessados.

2.5. A contratação direta da empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar. Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060, justifica-se pela singularidade do objeto ofertado em razão do curso prestado, e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado ora ofertado, na data avançada..

2.6. O serviço, que se trata de um curso aberto, possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, demandando conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na seara da administração pública, especialmente no que tange aos conhecimentos administrativos licitatórios. Tais características enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deste curso configura uma ação estratégica, voltada à melhoria contínua da atuação pública, contribuindo para a entrega de serviços de maior qualidade à população e para o aprimoramento das práticas relacionadas à licitação, para melhorar a Administração pública como um todo, com segurança e dentro da legalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1. QUANTIDADE: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade a ser contratada está relacionada ao número de servidores que atuam no fluxo de compras de bens e serviços, em conformidade com a Lei de Licitações e seus procedimentos.

3.3. O escopo da contratação contempla:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000030

ESTADO DO PARANÁ

J

3.3.1. dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá entre 24 e 25 de fevereiro de 2026.

3.4. O valor da contratação foi dado por meio da contratada, levado em consideração:

3.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.4.2. A complexidade do tema a ser abordado, que exige metodologia específica, materiais didáticos atualizados, além de professor com comprovada expertise na área de licitação;

3.4.3. O tempo dedicado ao planejamento, organização e realização do curso, incluindo preparação de conteúdo, deslocamento, suporte técnico e acompanhamento dos participantes;

3.4.4. Os recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados para garantir a efetividade da capacitação, tais como apresentações, manuais, estudos de caso e demais materiais de apoio;

3.4.5. Os custos operacionais inerentes à prestação do serviço, observando-se os parâmetros praticados pelo mercado para capacitações de natureza semelhante.

3.5. O valor estimado, foi comprovado de acordo com contratações pregressas, por meio de notas fiscais anexadas ao processo. Portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de similar natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O quantitativo de 5 (três) pessoas escolhidas para a participação do curso se justifica pela necessidade de melhor aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos serviços já mencionados, para que realizem os trâmites com maior eficiência e expertise.

3.6. **VALOR:** O valor unitário é de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) com o valor total da contratação total de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A escolha da empresa se trata do Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (IAGP), que já realiza diversos cursos para a Administração Pública de forma consolidada e reconhecida no mercado. Trata-se de adesão a curso presencial realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. A empresa possui notória especialização, com comprovada experiência na área de capacitação dos entes envolvidos no fluxo público, por meio de diversos cursos prestados e atestado de capacidade, além de metodologia didática eficaz e corpo técnico qualificado. A adesão ao curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000001

aberto já estruturado e ofertado pela empresa demonstra a singularidade do objeto e inviabiliza competição direta, justificando a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por pessoa jurídica de notória especialização.

4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C nº 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. A atual contratação não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000002

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o serviço exige a contratação de pessoa jurídica especializada, não sendo permitido que outro fornecedor execute o serviço específico ou o curso por hora contratado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164.

7.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 24 e 25 de fevereiro de 2026, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

7.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e acordada com o Município de Bandeirantes/PR.

7.4. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.

7.5. Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

7.6. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordadas no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

7.8. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.9. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000033

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados nas Portarias nº 2.407/2026 e 2.410/2026 ou aquela que vier a substituir.

8.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.1. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000034

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000035

execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000036

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000007

- 9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Exigências de habilitação

- 10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

- 10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

- 10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000038

Observação: O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Observação: Os itens 10.10 até 10.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000039

J

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

11.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação.

11.2.1. No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa contratada detém exclusividade sobre o programa, o curso e a programação do objeto da contratação. Portanto, o comparativo de preços direto não se aplica da forma tradicional, pois não há concorrência possível. Ainda assim, a Administração realizou pesquisa de preços a título informativo, utilizando dados obtidos em fontes oficiais e reconhecidas, como o Painel de Preços do Governo Federal, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros. Ademais, a própria empresa apresentou notas fiscais de contratos celebrados com outros entes públicos e prefeituras, com valores similares aos ora contratados, demonstrando que os preços praticados não configuram sobrepreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000040

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

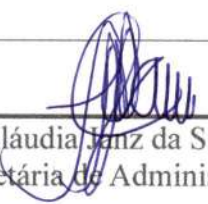
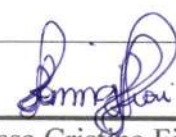
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes, 05 de fevereiro de 2026.

 Cláudia Jenz da Silva Secretária de Administração	 Larissa Cristina Fiori Matsubara Secretária de Planejamento
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000041

MATRIZ DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

RISCO 1: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS INSUFICIENTES PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Verificar a disponibilidade de orçamento aprovado e disponível para finalidade.

RISCO 2: EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Justificação legal da escolha da modalidade, baseada na natureza do objeto, por se tratar de serviço que poderá ser fornecido por empresa ou representante comercial exclusivos.

RISCO 3: ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: O cronograma para a realização do serviço deve ser previamente definido pela empresa contratada, levando em conta sua programação e também de todos palestrantes envolvidos.

RISCO 4: DESISTÊNCIA OU INDISPONIBILIDADE DO (S) PALESTRANTE (S) PRINCIPAL (IS):

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

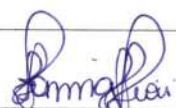


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000042

CORREÇÃO DO RISCO: Caso o palestrante não possa comparecer na data previamente acordada, a pessoa jurídica contratada deverá comunicar formalmente as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, possibilitando a avaliação de eventual pleito de prorrogação de prazo. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2026.

 Cláudia Jaz da Silva Secretária de Administração	 Larissa Cristina Fiori Matsubara Secretária de Planejamento
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

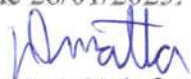
000043

NOTIFICAÇÃO PARA FISCAL

Informamos que o(a) Sr.(a) LIDIANE DE FREITAS CUNHA foi designado(a) como Fiscal de Contrato da contratação para o processo licitatório cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado "Credenciamento Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução Contratual", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

O(a) servidor(a) designado(a) declara estar ciente e de acordo com as atribuições e incumbências inerentes à função de Fiscal de Contrato, comprometendo-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

O presente informe entra em vigor a partir de 28/01/2025.


Danilo André de Oliveira Ramalho Matta
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 15.279/2025

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2026.

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

CIENTE:



Lidiane de Freitas Cunha
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000044

9/

NOTIFICAÇÃO DE FISCAL

Assunto: Notificação para Designação como Fiscal de Contrato

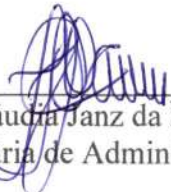
A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições legais,

Sr. Henrico Matheus Roque Da Rosa, pelo presente, informamos que Vossa Senhoria foi designado(a) para atuar como **Fiscal do Contrato**, referente ao processo licitatório cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio de realização de curso intitulado "Credenciamento Marketplace e SICX: Do Planejamento à Execução Contratual" destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

O servidor declara ciência e concordância quanto à sua designação para o exercício das atribuições inerentes à função de Fiscal de Contrato, comprometendo-se a acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Bandeirantes-PR, 28 de janeiro de 2026.


Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Ciente:


Henrico Matheus Roque Da Rosa
Assis. Téc. Adm.



CONTRATO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0105006/2026

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUNÁPOLIS E A EMPRESA MANGIERI E CIA
CURSOS E EDITORA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, CNPJ/MF nº. 16.233.439/0001-02, com sede na R. Arquimedes Martins, n.º S/N, Bairro Centauro, nesta cidade de Eunápolis- Bahia, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ ROBERIO BATISTA DE OLIVEIRA, e a empresa MANGIERI E CIA CURSOS E EDITORA LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº14.744.004/0001-99, sediado (a) na Av. Getúlio Vargas, Parque Jardim Europa, Quadra 17 a Quadra 22, Bauru, SP, CEP. 17017-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por Daniela Consani Mangieri, tem entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, por **Inexigibilidade, com base na Lei 14.133/21, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 001/2026**, o ato de autorização para a contratação direta e o decidido no PA, Nº 0105006/2026, os quais farão parte integrante deste instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação, treinamento técnico e atualização normativa dos servidores municipais que atuam na área tributária, com foco na implantação do novo regime tributário nacional relativo ao IBS – Imposto sobre Bens e Serviços, bem como nas inovações relacionadas aos tributos municipais, nos termos da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, conforme especificações no Termo de Referência.

- 1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1 Documento de Formalização da Demanda;
 - 1.1.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.3 A Proposta do Contratado;
 - 1.1.4 Autorização de Contratação Direta; e
 - 1.1.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de execução dos serviços será de 02 (dois) dias, no dia 26 e 27 de fevereiro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme proposta de preço.



000046

3.2. Os valores acima deverão ser pagos à CONTRATADA mediante depósito bancário na Conta Corrente mediante depósito bancário na seguinte Conta: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 37X, CONTA CORRENTE: 119835-1.**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1301	04.128.0015.2232	339039	15000000	R\$22.000,00

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.4.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade



000041

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 5.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 5.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 5.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 5.9 O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.10 O contratado deverá apresentar a nota fiscal do mês de execução até o dia 07(sete) do mês subsequente: mês do pagamento.
- 5.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.
- 5.12 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- 5.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.13.1 O prazo de validade;
 - 5.13.2 A data da emissão;
 - 5.13.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.13.4 O período respectivo de execução do contrato;
 - 5.13.5 O valor a pagar; e
 - 5.13.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 5.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- 5.16 A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
- 5.17 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.21 O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 5.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.25 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços é aplicável a contratos de duração continuada, o que não se verifica na presente contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 Da Fiscalização

7.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 Fiscalização Técnica

7.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal

7.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8 Fiscalização Administrativa

7.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9 Gestor do Contrato

7.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



000050

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas os serviços executados e anexar relatório à Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

9.2. Cumprir as demais disposições contidas no termo de referência.

9.3. Manter comunicação formal com a instituição por meio de endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo, no decurso de 5 (cinco) dias corridos, o seu silêncio será reputado como comunicação/notificação recebida.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.



000051

9.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.9. Executar os serviços impreterivelmente, nos prazos previstos, no local designado e conforme especificações constantes no Termo de Referência.

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos serviços descrito na sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, quando aplicável ao caso.

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

9.18. Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE.

9.19. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive transporte, de pessoal, necessários à adequada e regular entrega dos serviços contratados, em plena conformidade com os termos e especificações, inclusive prazos, horários e local de execução, previstos no Termo de Referência e anexos.

9.20. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal.

9.21. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Administração, por escrito, qualquer normalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários.

9.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2. Receber o curso no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



000053

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 O contratado será **obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução** ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 O contratado será **responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato**, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

12.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.10 Fiscalização Técnica

12.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



000054

- 12.10.2** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.10.3** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 12.10.4** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 12.10.5** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 12.10.6** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.11 Fiscalização Administrativa

- 12.11.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 12.11.2** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;;

12.12 Gestor do Contrato

- 12.12.1** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 12.12.2** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 12.12.3** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



- 12.12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 12.12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 12.12.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 12.12.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 13.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" a "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
- 13.2.1 **Advertência;**
- 13.2.2 **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:

13.3.1 O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

13.3.2 For entregue objeto diverso daquele contratado.

13.4 No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5 Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

13.6 No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

13.7 Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) dias corridos** do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

13.8 No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

13.9 O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

13.10 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11 a seguir:

13.11 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA % do valor total do Contrato
1	1%
2	2%
3	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência



060057

9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

- 13.12 Na aplicação das sanções serão considerados
- 13.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.12.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.12.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.12.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.12.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.14 A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.15 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.16 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.17 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.18 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.19 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



000058

14.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 O contrato poderá ser extinto:

14.4.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a prestação do serviço sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste instrumento no Diário Oficial do Município de Eunápolis-BA.



000059
7

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Eunápolis-BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Eunápolis BA, 29 de Janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

CNPJ: 16.233.439/0001-02

NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO
CONTRATANTE

DANIELA

CONSANI

MANGIERI:2711

3336809

Assinado de forma

digital por DANIELA

CONSANI

MANGIERI:27113336

809

MANGIERI E CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ: 14.744.004/0001-99

NESTE ATO REPRESENTADO POR DANIELA CONSANI MANGIERI, SÓCIA
CONTRATADA

Especificação	Processo Licitatório
Espécie: Ordinário	Modalidade: 7 - Dispensa
Categoria: Comum	Número: 02/2026
Desp. pronto pago:	Pré-Empenho: 32/2026

000060

Classificação Institucional, Funcional e Programática

Órgão orçam.: 22000 - Câmara de Vereadores de Itajaí

Ação: 2.136 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Un. orçam.: 22022 - Câmara de Vereadores de Itajaí

Despesa: 635 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Função: 1 - Legislativa

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subfunção: 31 - Ação Legislativa

Detalhamento: 48 - serviços de seleção e treinamento

Programa: 1 - Governança

Fonte recurso: 1 - Recursos Ordinários

Saldos da Despesa

Saldo anterior: R\$ 17.138.987,44

Saldo atual: R\$ 17.136.397,44

Valor deste empenho: R\$ 2.590,00

Importa este empenho o valor de: dois mil e quinhentos e noventa reais

Favorecido

Credor: 53147 - UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 233 - Centro

Cidade: Curitiba - PR

Fone: (41) 3018-1802 / (41) 3018-1802

CNPJ: 19.949.769/0001-89

CEP: 80.020-000

Banco:

Agência:

C/C:

Finalidade:

Objeto Resumido

Aquisição inscrição no curso "Atuação Legislativa e Fiscalizatória no início do Exercício", realizado pela Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda, para a servidora Andreza Cristine Corrêa Fernandes, Controladora Interna, nos dias 11 a 13 de Fevereiro de 2026 e, Curitiba/PR

Itens do Empenho

Item	Qtde.	Unid. med.	Cód.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1,00	UN	89115	CURSO DE CAPACITAÇÃO	2.590,00000	2.590,00
Total dos itens:						R\$ 2.590,00
Desconto:						R\$ 0,00
Valor deste empenho:						R\$ 2.590,00
Total de retenções indicadas a efetuar:						R\$ 0,00
VALOR LÍQUIDO:						R\$ 2.590,00

Ordenador da Despesa

Ordena-se o pagamento ao favorecido do valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho, liquidado nos termos da Lei 4.320, Art. 63.

Data: ____/____/____

Assinatura autorizada

Recibo

Recebi a importância acima processada:

Data: ____/____/____

Recebedor: _____

CPF: _____

Tesouraria

Pagamento efetuado:

Cheque nº.: _____ Conta corrente: _____

Banco: _____

Tesoureiro



76.105.543/0001-35

PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

000031

RUA PASSOS DE OLIVEIRA 1101

83.030-720

(41) 3381-6800

Nota de Empenho - 21/2026**Data Emissão: 07/01/2026**

Tipo: Ordinário

Requisição nº: 6/2026

Orgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 1 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Projeto/Atividade: 04.123.0011.2023 - COORDENAR OS SISTEMAS DE REGISTRO E CONTROLE

Elemento Despesa: 3390394801 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO - PESSOA JURIDICA

Fonte: 00510 - TAXAS - EXERCICIO PODER DE POLICIA

Ficha: 134

Credor: **INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA**

Código: 12035599

Endereço: Rua Minas Gerais

Nº: 1391

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO - PR

Bairro: Nossa Senhora Aparec

CNPJ/CPF: 32.651.451/0001-85

CEP: 85.601-060

Orçado:	140.000,00		
Suplementado:	0,00	Saldo Anterior:	140.000,00
Anulado:	0,00	Valor do Empenho:	4.380,00
Empenhado:	0,00	Saldo Atual:	135.620,00

DESCRIÇÃO

Prestação do(s) serviço(s): TAXA DE INSCRICAO EM CURSOS, Inscrição para o curso "REFORMA TRIBUTÁRIA ? Ações estratégicas e imediatas para 2026, nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, dos servidores Denizete D. Guerreiro, Maria Cristina Bub. Em Curitiba - PR .O curso abordará o novo regime tributário nacional envolvendo o IBS ? IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS, de competência compartilhada entre estados e municípios, nos termos da EC nº 132/2023 e leis complementares regulamentadoras.

Licitação:	Nº Lic.: /	Contrat /	Total: 4.380,00
------------	------------	-----------	------------------------

Importa o Presente Empenho o Valor de: Quatro Mil e Trezentos e Oitenta Reais

Registre-se

Autorizo o Empenho

Depto. de Contabilidade

Divisão Orcamentária

Empenho Assinado Eletronicamente em: 07/01/2026

Ordenador da Despesa

Assinado Eletronicamente
Validar:

0000032



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria Municipal da Fazenda
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
 www.esnfs.com.br

Número da Nota:
3814
 Data e Hora da Emissão:
12/01/2026 08:12:47
 Operador Emissor:
 IAGP I. A. E.

PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ: **32651451000185** I.E.: I.M.: **309103** Telefone: **4699708582**
 Nome/Razão: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**
 Endereço: **RUA MINAS GERAIS, 1391 - SALA 502 ANDAR 5. - NOSSA SENHORA APARECIDA**
 Município: **Francisco Beltrão** UF: **PR** e-Mail: **contato@institutoagp.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **75845537000151** I.E.: I.M.:
 Nome/Razão: **MUNICIPIO DE GUARACI**
 Endereço: **PREFEITO JOAO DE GIULI, 180 - CENTRO - 86620000**
 Município: **Guaraci** UF: **PR** e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Alíq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	4.380,00	0,00	0,00	4.380,00	5,00000	219,00

Discriminação: Referente inscrições em capacitação sobre REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, ministrada pelo instrutor Francisco Mangieri, nos dias 24 e 25 de Fevereiro de 2026, em Curitiba, aos servidores José Lourenço da Silva Neto e Tiago Luiz de Freitas.

Nº do Empenho: 90 / 2026

CONTA:
 Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0 IAGP - Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
 PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

Empresa optante pelo Simples Nacional

Total Serviços (R\$) **4.380,00**

Total ISS (R\$) **219,00**

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total Líquido (R\$) **4.380,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011
 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão.
 Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR
 Fone (46) 3524-5063

Autenticidade: CA3004E4.720809A5.B58630B0.1A83D790 (verificada em 12/01/2026 às 08:12:49)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PREDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

000063

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Requisição Compra N°
477/2026	Ordinário	15/01/2026	384	84216

Licitação	Tipo	Número
	Processo Inexigibilidade	2/2026 de 13/01/2026

Contrato/Aditivo	Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
------------------	--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

Fornecedor					Matrícula	CPF/CNPJ
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA					26288-9	32.651.451/0001-85
Endereço					Tipo de conta bancária	
RUA MINAS GERAIS, 1391 - SL 502					Conta corrente	
Cidade/UF					Agência	
Francisco Beltrão/PR					4342	
CEP					Banco	
85601-060					756	
Bairro					Conta	
Nossa Senhora Aparecida					29657 - 0	

Classificação da despesa				Saldo Anterior
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			R\$ 212.000,00
03.001	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			Valor Empenhado
04.122.0003.2004	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			R\$ 4.380,00
3390390500	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			Saldo atual
0740	510	Taxas - Exercício Poder de Polícia		R\$ 207.620,00

Outras informações

Histórico
pagamento de 02 (duas) inscrições para o curso de REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, a realizar-se nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR.

Itens	Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
	29390	Pagamento de inscrições curso REFORMA TRIBUTÁRIA	UN	2.0000	2.190,00	4.380,00
Pagamento de 02 (duas) inscrições para o curso de REFORMA TRIBUTÁRIA - Ações estratégicas e imediatas para 2026, a realizar-se nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2026, em Curitiba/PR.						

Certidão		
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	1768512/2026	07/07/2026
CERTIDÃO FGTS	2026122421436314588604	07/02/2026
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	63EF.6D0E.A546.B40C	07/07/2026

SILVANA TEIXEIRA JUNG
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E

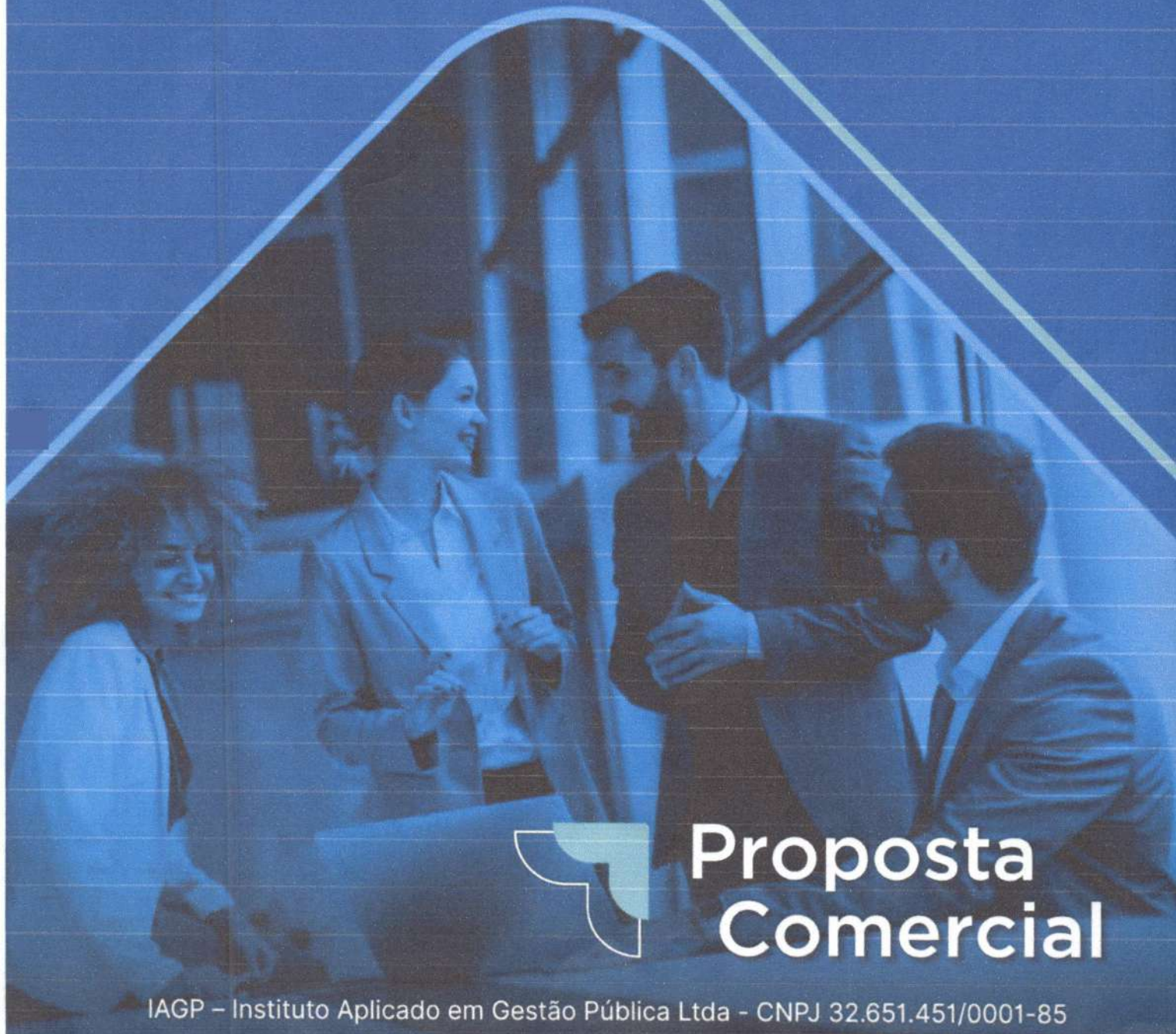
000004

AGP

INSTITUTO

PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85



Proposta Comercial

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda - CNPJ 32.651.451/0001-85

J

Ao Município de Bandeirantes, Paraná



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Evolução do Credenciamento na doutrina e jurisprudência
2. Como o credenciamento pode auxiliar na expansão da rede de atendimento com celeridade e baixos investimentos
3. Como o Credenciamento pode mitigar riscos operacionais
4. O conceito atual do Credenciamento
5. O Credenciamento na Nova Lei de Licitações
6. Porque o Credenciamento não é uma hipótese de inexigibilidade?
7. Similaridades entre o Credenciamento e Outros Procedimentos Auxiliares, como a Pré-qualificação, o Registro Cadastral e o Sistema de Registro de Preços
8. Hipóteses de Contratação do Credenciamento, segundo a Lei 14.133/21:
 - 8.1 Paralela e Não Excludente
 - 8.2 Com Seleção a Critério de Terceiros
 - 8.3 Em Mercados Fluidos
 - 8.4 SICX – Sistema Eletrônico de Compras Expressas
9. O rol de hipóteses é taxativo ou exemplificativo?
10. Quando usar e como usar cada uma das hipóteses de contratação do Credenciamento?
11. A Fase de Planejamento do Credenciamento: DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR, Pesquisa de Preços e Edital
12. A Fase de Chamamento Público e a Seleção dos Credenciados
13. A Fase de Execução Contratual e suas particularidades no Credenciamento
14. As possibilidades de utilização do Credenciamento
15. Estudo de Casos de Credenciamento

PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

16.Principais Aspectos do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal

17.Jurisprudências e Pareceres Selecionados

18.O que podemos esperar para o futuro em relação ao Credenciamento?

19.O que serão e como funcionarão os Marketplaces Públicos?

20.Conclusões.

APRESENTAÇÃO DO CURSO

A Lei de Licitações 14.133/2021, recepcionou normativamente o Credenciamento e definiu, em linhas gerais, as hipóteses e contornos para a sua utilização. Em paralelo, a jurisprudência, especialmente dos Tribunais de Contas, tem avançado muito na análise de casos concretos e no estudo do referido instituto, uma vez que se trata de um procedimento auxiliar flexível, simples e arrojado e que possibilita novas modelagens de contratação, que acompanhe as variações e flutuações dos preços de mercado (o chamado mercados fluídos) e, mais recentemente, o SICX (Sistema Eletrônico de Compras Expressas). Com a publicação do Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o Credenciamento em âmbito Federal, novas diretrizes operacionais passam a ser definidas. Concomitantemente, o tema avança em diversos órgãos públicos como Empresas Estatais, Municípios, Entidades do Sistema S e fomenta discussões como o surgimento dos marketplaces públicos.

Público Alvo

Servidores públicos das áreas de compras, licitações, áreas requisitantes, fiscais e gestores de contratos, ordenadores de despesas, assessores jurídicos e procuradores, controladores internos e externos que trabalham de forma ampla com Contratações Públicas. Considerando que o tema a ser trabalhado é amplo, o conteúdo poderá ser útil para Conselhos Profissionais, Autarquias, Entidades do Sistema S, Empresas Estatais e órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, dos três entes de Governo (Federal, Estadual e Municipal).

PROFESSOR



FELIPE ANSALONI

Advogado e Professor especializado em licitações, contratos administrativos e concessões, atuando principalmente com o Direito Regulatório em demandas de alta complexidade de



empresas privadas. Possui experiência no consultivo, contencioso administrativo e judicial, inclusive junto aos Tribunais de Contas e Agências Reguladoras. Consultor em Governança e Políticas Públicas junto ao Sistema SEBRAE, FIEMG/IEL, ENAP, ESAF, Fundação João Pinheiro, Associação Mineira de Municípios, Confederação Nacional de Municípios. Professor em cursos de Pós-Graduação na PUC Minas, UNA e UNI-BH. Ministra treinamentos e realiza consultorias a Estatais, Sistema S, Conselhos Profissionais órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário. Realiza palestras no exterior e em todas as regiões do Brasil, especialmente nos estados de AL, AM, AP, DF, ES, GO, MG, MT, RJ, SP, PA, PE e PR. Foi servidor público concursado no Governo de Minas Gerais, onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras Estadual, projeto que alcançou cerca de 20.000 empresas brasileiras e internacionais. Foi analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG, trabalhando com mais de 600 municípios em temáticas ligadas a compras governamentais e empreendedorismo. É mestre em Administração, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Pública e graduado em Direito e em Administração Pública.

INVESTIMENTO

R\$ 2.290,00 inscrição individual.

Investimento para 4 a 5 participantes: R\$ 2.090,00 cada inscrição.

Será disponibilizado material impresso e digital e coffee break em todos os períodos do curso.

DATA E HORÁRIOS

24 e 25 de Fevereiro de 2026

24/02/26 – 08h30 as 12h00

24/02/26 – 13h30 as 17h00

25/02/26 – 08h30 as 12h00

25/02/26 – 13h30 as 17h00

Carga Horária 14h/aula

LOCAL

CURITIBA, PARANÁ

Hotel Bristol Brasil 500 – Rua Desembargador Motta, 1499 Batel

Curitiba – PR, 80420-164



PADRÃO DE
EXCELÊNCIA!

Sugestão de hotéis próximos:

Hotel Slaviero Curitiba Shopping - contato (41) 3323-3968

Ibis Curitiba Shopping – contato (41) 3595-2450

Hotel Confiança Batel – (41) 3025-8383

OBSERVAÇÕES

Empenho:

Deverá ser feito em nome de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA | CNPJ: 32.651.451/0001-85**

O Certificado, material digital e comprovante de inscrição estarão disponíveis na *Área do Aluno* no site do instituto: <https://aluno.institutoagp.com.br/#/login>

Dados Bancários:

Banco 756 | Agência 4342 C/C nº. 29657-0

IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA |

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÕES

Para inscrições e mais informações fale conosco através do telefone ou **WhatsApp** na assinatura do e-mail ou acesse nosso **site: www.institutoagp.com.br**.

** O curso será confirmado em até 72 horas antes da data de realização do mesmo.
Caso não feche turma o curso poderá ser remarcado ou cancelado.

Dúvidas à disposição!

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 26 de janeiro de 2026.



Franciele Serafini
Consultora Comercial

Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellon, 5º andar
Francisco Beltrão PR

46 | 99124 1012 46 | 2601 1977

www.institutoagp.com.br

Siga nossas
Redes Sociais



@agpinstituto

000039
J

AGP

INSTITUTO

CNPJ 32.651.451/0001-85



Sobre Nós

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.

O nosso corpo docente é altamente qualificado e possui características específicas que garantam a excelência na formação de gestores e servidores públicos.



000071

J

QUEM SOMOS

Fundada em 2019, o quadro societário composto por Eduardo Anziliero e Michella Massoni Moreira. É uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.

Com sede física em Francisco Beltrão, Paraná, trabalhamos com as capacitações nas cidades polo do Estado do Paraná e também de outros Estados, trazendo proximidade a nossos clientes e atendemos as demandas específicas.

OLÁ, SOMOS O INSTITUTO AGP

O **Instituto AGP** é uma instituição que contribui com a Gestão Pública por meio de capacitações inovadoras, comprometidos com a eficiência, transparência e educação de qualidade.

Este objetivo reflete a missão de preparar gestores públicos que possam atuar com responsabilidade, visão estratégica e compromisso com o bem comum.

Fundada em 2019, é uma empresa que preza pelo alto nível técnico de seus treinamentos e capacitações, com atendimento personalizado e humanizado.



INSTITUCIONAL

Nossas capacitações para órgãos públicos são projetadas para aprimorar a eficiência, promover a inovação e fortalecer a capacidade técnica, garantindo uma gestão pública mais ágil, transparente e orientada para resultados.



MISSÃO

Promover conhecimento especializado em gestão pública com alto nível técnico, objetividade, agilidade e inovação através de treinamentos e orientações aos gestores e servidores públicos com foco na eficiência e eficácia dos serviços prestados, proporcionando qualidade e excelência no exercício de suas funções.



VISÃO

Ser reconhecida como instituição que atende a órgãos públicos, de forma eficiente e inovadora, comprometida com o desenvolvimento e formação profissional, garantindo a viabilidade econômica com a prestação de serviços de altíssima qualidade e elevado padrão técnico.



VALORES

É uma instituição que traz seriedade e competência, com inovação e dinamismo. É uma instituição apartidária, com cunho técnico. Busca a excelência nas capacitações e atendimento humanizado. Não mede esforços para trazer o que tem de melhor para contribuir com Administrações Públicas mais eficientes.

SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS, ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

Modernização do Legislativo Municipal, Aspectos mais atuantes da Sociedade, Gestão Fiscalizadora e a participação do Cidadão

Técnica Legislativa

O Servidor Público e a Legislação de Pessoal (INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO)"

Curso Prático sobre Emendas Impositivas Individuais e Coletivas
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar

Como Implantar o Novo e-Social

A Nova Previdência nos Municípios - A EC 103/2019 e o Servidor Público Municipal

Processo Legislativo

Covid19, a LC 173 e o Impacto na área de Pessoal

A EC 103/2019 e a Limitação do rol de Benefícios do RPPS

Atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Frente à Situação de Calamidade Pública nos Municípios

Retenções de Imposto de Renda na Fonte

Subsídio de Prefeito e Vereador, como fixar?

O Impacto das alterações da EC 107 nas Eleições Municipais, no calendário Eleitoral e junto à Vedação de Condutas de Agentes e de Órgãos Públicos

Pregão Eletrônico com ênfase no Decreto 10.024/2019

Aspectos Práticos de Emendas Legislativas e Emendas Impositivas

A LC 173, seu art. 9º e a Suspensão das Contribuições Previdenciárias

Problemas na escrituração das perdas dos investimentos do RPPS
Procedimentos no Departamento de Recursos Humanos: Como Proceder frente à LC 173 e à Lei Eleitoral

COMPREV - Curso Atualizado de Compensação Previdenciária (RPPS) - Decreto 10.188/2019 e Portaria 15.829/2020

Seminário de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - CASP

As Aposentadorias e Pensões do RPPS no Município até a EC 103/2019

Patrimônio: Organização, Inventário, Avaliação Inicial e Depreciação

Curso Prático de Conferência de Balancetes das Entidades Públicas

A Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Fiscalização da Câmara durante a Pandemia - do pedido de informação à CPI

Curso Prático de Conferência de Balancetes do RPPS, com Ênfase na Contabilização das Perdas de Investimentos, Taxa de Administração e os Reflexos nos Relatórios Fiscais

CURSOS MINISTRADOS

SAO MAIS DE 350 CURSOS MINISTRADOS - ENTRE PRESENCIAIS,
ONLINE AO VIVO E IN COMPANY

AGP
INSTITUTO

0000731

A Matriz de Saldos Contábeis(MSC) e as Inconformidades Geradas nos Relatórios Fiscais(RREO/RGF)

Regularização Fundiária

Gestão de Tesouraria no Setor Público

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 2018) Aplicada aos Municípios

Curso Prático de Regularização do Portal Transparência

Política de Investimentos com Análise do DPIN

As Aposentadorias Voluntárias, por Incapacidade Permanente e Compulsória o Abono de Permanência

Procedimentos Obrigatórios da Portaria STN nº 548/2015 (PIPCP) - Inconsistências e Ajustes

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

Curso Prático de Elaboração das Notas Explicativas - Poder Executivo, Legislativo e Indiretas

Formação de Pregoeiro Presencial e Eletrônico

Interpretando o Cálculo Atuarial: Princípios Básicos

Tributos Municipais e Repartições de Receitas

sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar no Município

Como implantar a LGPD no Município: Curso prático com mapeamento de dados

Como fazer a Revisão e Modernização do conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara Municipal?

As Exonerações e Rescisões em Final de Mandato Análise Jurídica e Contábil.

Cerimonial de Posse para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores

Atualização do Fundeb 2022

A contratação pública na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

Elaboração de Planilhas de Custos e Formação de Preços

Planejamento e Implementação das Contratações na Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no Município: o passo a passo da implementação.

Compreendendo a Nova Lei de Improbidade Administrativa, Conceitos e Elementos Práticos (Lei nº 14.230/21)

A Formalização, Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos

Estratégias para o Executivo Municipal efetivar os 17 ODS da ONU para uma cidade mais Sustentável e Inclusiva

Elaboração e Análise dos Relatórios de Gestão Fiscal - RREO - RGF - MSC

Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana

Curso de Redação Oficial

E-Social - Análise da Segunda e Terceira Fase, EFD Reinf e DCTF Web

A Organização do Controle Interno no Município

A Organização do Patrimônio no Executivo e no Legislativo Municipal

Abertura Contábil do Exercício e Programação Financeira

O Plano Plurianual no Poder Executivo e Legislativo

Excelência no Atendimento ao Cidadão

Captação de Recursos Federais e sua Execução (Convênios, Contratos de Repasse e Termo de Compromisso)

Curso sobre o Simples Nacional

Ciclo PAR

Curso de Direito Administrativo Básico

Curso preparatório para certificação CPA-10

Prático Sobre Políticas Públicas para Animais

Curso Teórico e Prático - Preenchimento da GFIP através do sistema SEFIP

Noções Gerais sobre Licitações

Recuperação de Ativos Fiscais

DCTF E PERD COMP - Teoria e Prática

RAIS - Teoria e Prática

Planejamento e Orçamento Municipal (PPA, LDO E LOA) com foco no Desenvolvimento do Turismo - Como realizar a sua implementação e promover o Crescimento das Cidades

A Realização da Seleção de Servidores por meio de Concurso Público

O Novo Regime das Licitações e Contratos Administrativos.

Planejamento da Contratação na Nova Lei de Licitações na Prática (ETP, TR, PCA)

Serviço de Proteção E Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Credenciamento e Registro DE Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei Nº 14.133, de 2021

Retenções Previdenciárias E Retenções de Imposto de Renda na Fonte nas Contratações Realizadas no Setor Público

Prestação de contas no SIGPC e Ágil - PNAE - PNATE - PDDE - alterações nos sistemas e a sua utilização

Sobre as Medidas Socioeducativas E Projeto Político-Pedagógico

Prático sobre parcerias pela Lei nº 13.019, de 2014, e cuidados com a legislação eleitoral (Tramitação dos Fluxos, Procedimentos, Prorrogações, Análises, Aplicação Prática e Elaboração de peças do Processo)

Cobrança da Dívida Ativa Municipal e Execução Fiscal (Resolução 547 do CNJ e o tema 1184 do STF)

A UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO COMO FERRAMENTA PARA A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Orientações Técnicas para a Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O PAPEL DO ADVOGADO PÚBLICO NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21

Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses

A Implantação e Efetividade da Lei da Escuta Especializada e do depoimento especial no âmbito do Município

O ITBI A PARTIR DAS DECISÕES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E OS REFLEXOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS E A CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

Gestão de Eventos e Cerimonial aplicado à Solenidade de Posse na Municipalidade - Novos Eleitos

PORTFÓLIO

SÃO MAIS DE 5000 ALUNOS CAPACITADOS

AGP
INSTITUTO



PORTFÓLIO

000077



PORTFÓLIO

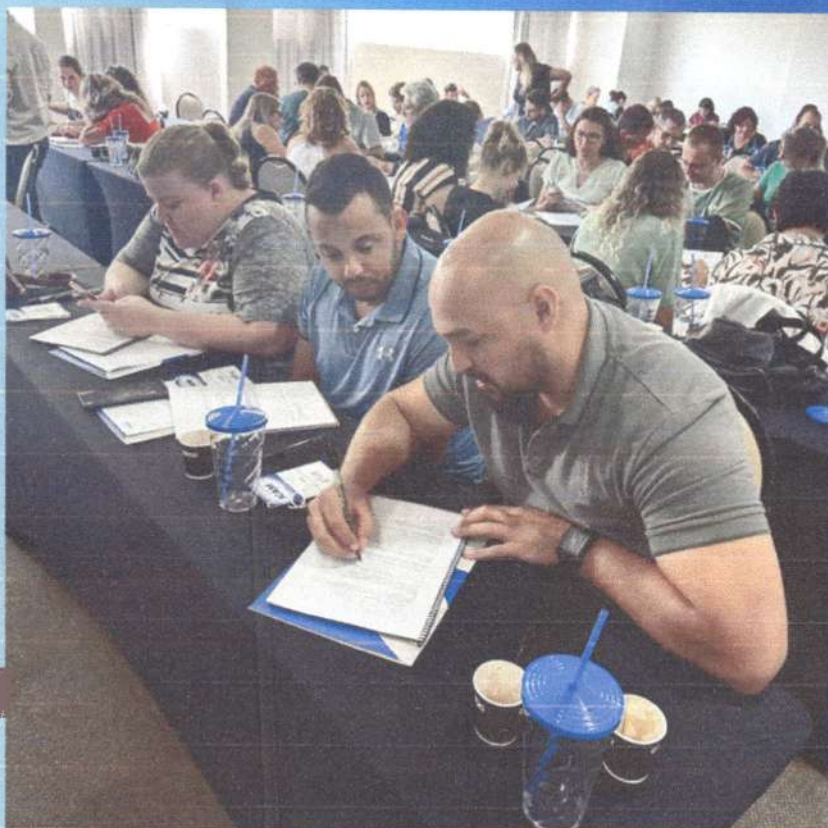


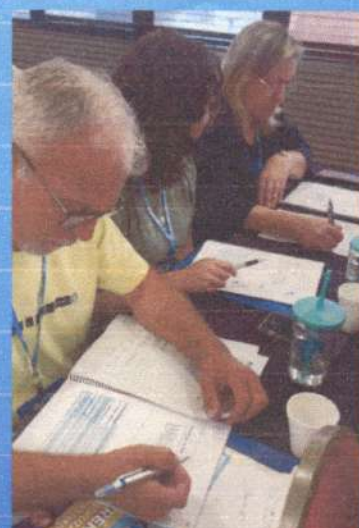


OFICINAS PRÁTICAS

AGP
INSTITUTO











“

"A mente que se abre a uma nova ideia jamais voltará ao seu tamanho original" (Albert Einstein)".

Nós do INSTITUTO AGP acreditamos firmemente neste propósito que é de levar conhecimento com padrão de excelência à todos os órgãos públicos atendidos.

”

000005

@AGPINSTITUTO



PADRÃO DE EXCELÊNCIA!

Eduardo Anziliero

Administrativo | AGP

 Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda
CNPJ 32.651.451/0001-85

 Rua Minas Gerais, 1391 - Ed. Ellison, 5º andar
Francisco Beltrão PR

 46 | 99970 8582  46 | 2601 1977

 www.institutoagp.com.br

000006

**Felipe Jose Ansaloni Barbosa**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5066135272387915>ID Lattes: **5066135272387915**

Última atualização do currículo em 16/01/2018

Mestre em Administração pela Centro Universitário Unihorizontes (2017); Especialista em Direito Público pela Faculdade Milton Campos (2012); Especialista em Gestão Pública pelo SENAC-MG (2011); Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008); Graduado em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro (2005); Professor em cursos de Pós Graduação em disciplinas de Direito e Administração dos Centros Universitários UNA (desde 2012) e UNI/BH (desde 2014); Diretor da 11E Licitações; Advogado especializado em licitações e contratos administrativos; Consultor de Governança e Gestão; Consultor do Sistema SEBRAE (desde 2014); Instrutor e consultor do Ministério da Fazenda, nos Centros de Treinamentos Regionais da Escola Superior de Administração Fazendária de Minas Gerais ESAF-MG (desde 2011) e ESAF-PA (desde 2014); Instrutor e consultor da Associação Mineira de Municípios AMM (desde 2010); Instrutor aprovado no Credenciamento de Docentes da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro (2011); Consultor credenciado da Confederação Nacional de Municípios CNM (desde 2013); Consultor, Auditor e Instrutor da Federação das Indústrias de Minas Gerais FIEMG (desde 2015); foi Analista de Políticas Públicas do SEBRAE-MG (entre 2008 e 2013), onde trabalhou com mais de 400 municípios mineiros; foi servidor público concursado do Governo do Estado de Minas Gerais (entre 2006 e 2008), onde gerenciou a implantação do Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, projetou que alcançou mais de 20.000 empresas nacionais e internacionais. www.felipeansaloni.com.br (Texto informado pelo autor)

Identificação**Nome**

Felipe Jose Ansaloni Barbosa

**Nome em citações
bibliográficas**

ANSALONI BARBOSA, F. J.

Lattes iD<http://lattes.cnpq.br/5066135272387915>**Endereço****Endereço
Profissional**

11E Consultoria e Treinamentos LTDA.
Rua Indiana n° 282, sala 3
Jardim América
30421379 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Formação acadêmica/titulação

2015 - 2017

Mestrado em Administração.
Centro Universitário Unihorizontes,
Unihorizontes, Brasil.
Título: AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO
DA POLÍTICA PÚBLICA DO ESTATUTO DAS
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS: um
estudo das licitações realizadas pelo Centro
de Preparação de Oficiais da Reserva de
Belo Horizonte entre 2004 e 2015, Ano de
Obtenção: 2017.
Orientador: ☺ Alfredo Alves de Oliveira
Melo.
Palavras-chave: Licitação, Micro e
Pequenas Empresas; Licitações, Compras
Sustentáveis.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2012 - 2013

Especialização em Especialização em
Direito Público. (Carga Horária: 420h).
Faculdades Milton Campos, FMC, Brasil.
Título: Licitações.
Orientador: Mateus Simões de Almeida.

2010 - 2011

Especialização em Administração Pública.
(Carga Horária: 360h).
Faculdade Senac Minas, FACSENACMINAS,
Brasil.
Título: Discussão sobre a subcontratação
de bens e serviços de microempresas e
empresas de pequeno porte em licitações
públicas: uma alternativa para o fomento
dos pequenos negócios com a utilização
do.
Orientador: Davi Leonard Barbieri.

2002 - 2008

Graduação em Direito.
Universidade Federal de Minas Gerais,
UFMG, Brasil.
Título: ANÁLISE DA REGULAMENTAÇÃO
DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA E DA
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS
LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO DO
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Orientador: Gustavo Alexandre Magalhães.

2002 - 2005

Graduação em Administração Pública.
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.
Título: ANÁLISE DAS SEMELHANÇAS E

DIFERENÇAS ENTRE O PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS E O PROJETO ESTRUTURADOR DE MODERNIZAÇÃO DA RECEITA.

Orientador: Célia Maria Silva Carvalho.

000008

2

Formação Complementar

2012 - 2012

DS Controle de Contratos. (Carga horária: 8h).
TOTVS, TOTVS, Brasil.

2012 - 2012

Formação de Agentes de Desenvolvimento. (Carga horária: 32h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2011 - 2011

Sistema Registro Preços | Dispensa | Inexigibilid. (Carga horária: 24h).
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE, Brasil.

2011 - 2011

Indicadores e Sistema Monitoramento da Lei Gerall. (Carga horária: 8h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2011 - 2011

Referenciais Educacionais. (Carga horária: 24h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2011 - 2011

Estratégias com foco em Marketing. (Carga horária: 4h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2010 - 2010

Especialização em Gestão de/por Processos - BPM. (Carga horária: 40h).
Instituto Avançado de Desenvolvimento Intelectual, INSADI, Brasil.

000009
9

2010 - 2010

APG Middle Amana-Key (Programa Avançado de Gestão). (Carga horária: 50h).
Amana-KEy, AMANA-KEY, Brasil.

2010 - 2010

EMPRETEC. (Carga horária: 80h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

2010 - 2010

Alterações Aditivos aos Contratos Administrativos. (Carga horária: 24h).
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE, Brasil.

2010 - 2010

Licitações e Contratos de Objetos Específicos. (Carga horária: 24h).
Zênite Consultoria Jurídica, ZÊNITE, Brasil.

2009 - 2009

Formação de Gestores em Compras Governamentais. (Carga horária: 16h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2009 - 2009

Técnicas de Negociação - EAD. (Carga horária: 20h).
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.

2009 - 2009

Iniciação em Desenvolvimento Territorial. (Carga horária: 36h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2009 - 2009

Oficina de Elaboração de Editais. (Carga horária: 4h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS, Brasil.

2009 - 2009

Administração MPE para o Comércio e Serviços. (Carga horária: 30h).
Câmara de Dirigentes Lojistas, CDL, Brasil.

000090

2009 - 2009

Impugnações e Recursos de Licitação.
(Carga horária: 8h).
RHS Licitações, RHS, Brasil.

2009 - 2009

Oficina Elaboração Termo de Referência.
(Carga horária: 4h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2009 - 2009

Oficina de Contratos Administrativos.
(Carga horária: 4h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2008 - 2008

Formação Multiplicadores Compras Governamentais. (Carga horária: 24h).
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

2008 - 2008

Como Vender para o Governo. (Carga horária: 12h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Maceio, SEBRAE/AL, Brasil.

2008 - 2008

Licitação Sustentável: Conceitos, Práticas, Ferram. (Carga horária: 8h).
Internacional Council for Local Environmental Initiatives, ICLEI, Brasil.

2007 - 2007

Sistema de Registro de Preços. (Carga horária: 16h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2007 - 2007

Implicações Lei Geral MPE nas Licitações. (Carga horária: 8h).
Negócios Públicos Eventos, NP EVENTOS,
Brasil.

2007 - 2007

Formação de Pregoeiros. (Carga horária: 20h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2006 - 2006

Licitações e Contratos na Administração Pública. (Carga horária: 16h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2006 - 2006

Licitações e Contratos Administrativos. (Carga horária: 16h).
Companhia Energética de Minas Gerais, CEMIG, Brasil.

2006 - 2006

Business Objects Utilização Armazém SIAD. (Carga horária: 20h).
Universidade Corporativa PRODEMGE, PRODEMGE, Brasil.

2005 - 2005

Extensão universitária em 18º Sistema de Treinamento Universitário. (Carga horária: 40h).
Bolsa de Valores Minas Gerais - Espírito Santo - Brasília, BOLSA MG/ES/BSB, Brasil.

2005 - 2005

Atualização em Direito Eleitoral. (Carga horária: 40h).
Curso Orville Carneiro, ORVILE CARNEIRO, Brasil.

2005 - 2005

Estágio em Planejamento Estratégico. (Carga horária: 90h).
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG, Brasil.

2004 - 2004

ACORDO RESULTADOS: Gestão Pública Focada Resultado. (Carga horária: 32h).
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2004 - 2004

Estágio no Centro de Desenvolvimento Administração.
Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

2003 - 2003

Extensão universitária em Visita Técnica do Programa de Estágio.

2002 - 2002

Extensão universitária em Desafio SEBRAE
2002 ? Jogo de Empresas. (Carga horária:
16h).

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e
Pequenas Empresas, SEBRAE, Brasil.

Atuação Profissional

Fundação João Pinheiro, FJP, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,
Enquadramento Funcional: Instrutor
Credenciado

**Outras
informações**

Instrutor aprovado no credenciamento de
docentes para ministrar curso de Formação
de Pregoeiros.

Escola Superior de Administração Fazendária, ESAF, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,
Enquadramento Funcional: Instrutor e
Consultor

**Outras
informações**

Consultor e Instrutor responsável pelo
desenvolvimento da metodologia e
material didático dos Cursos: Sistema de
Registro de Preços; Formação de
Pregoeiros.

Associação Mineira de Municípios, AMM, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - Atual

Vínculo: Prestação de Serviço,
Enquadramento Funcional: Instrutor e
Consultor

**Outras
informações**

Consultor responsável pelo desenvolvimento da metodologia e material didático dos Cursos: o Pregão: Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro de Preços. Instrutor dos cursos citados. Palestrante em treinamentos e eventos promovidos pela AMM como o Congresso Mineiro de Municípios. Autor de artigos técnicos para o informativo Notícias das Gerais.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Belo Horizonte, SEBRAE/MG, Brasil.

Vínculo institucional**2008 - Atual**

Vínculo: Celetista formal, Enquadramento
Funcional: Analista da Unidade de Políticas
Públicas, Carga horária: 40

**Outras
informações**

Coordenador de Projetos que envolvem Políticas Públicas de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, o que envolve: 1) Prestar consultoria, instrutoria e ministrar palestras e cursos sobre o tema para: empreendedores, empresários, contadores, contabilistas, consultores, colaboradores do SEBRAE-MG, prefeitos, vereadores, gestores públicos de compras municipais, estaduais e federais; 2) Criar metodologias para novos produtos e serviços do SEBRAE-MG; 3) Definição das regras de construção do software de Gestão da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: www.gestaodascompraspublicas.com.br; 4) Organizar e participar de visita técnica ao exterior (Peru) de representantes do Poder Público municipal a fim de conhecer experiências internacionais de fomento aos pequenos negócios; 5) Realizar pesquisas e estudos com empresários e gestores públicos, principalmente aquelas(es) relacionadas(os) à Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas; 6) Captar e manter parcerias estratégicas que contribuam para o desenvolvimento do Projeto, tais como: Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais ? TCE-MG; Associação Mineira do Ministério Público ? AMMP; Associação Mineira dos Municípios (AMM) e suas Microrregiões; Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG); Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte (CDL-BH); Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais (CIEMG); Casa dos Prefeitos, da Universidade Federal de Viçosa (UFV); Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belo Horizonte (SINCOVAGA-BH), entre outros; 7) Articular a realização de políticas públicas que beneficiem as micro e pequenas empresas; 8) Articular e negociar a participação de representantes de órgãos públicos em eventos promovidos ou apoiados pelo SEBRAE-MG; 9) Gerenciar o curso à distância Como Vender para o Governo de Minas Gerais, desenvolvido pela Faculdade de Tecnologia do Comércio (FATEC), da CDL-BH, em parceria com o SEBRAE-MG; 10) G

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG-MG, Brasil.

Vínculo institucional

2006 - 2008

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Especialista Políticas Públicas Gestão Govern, Carga horária: 40

Outras informações

Membro da equipe técnica da SEPLAG responsável por regulamentar a aplicação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, nas licitações do Governo do Estado de Minas Gerais. Responsável técnico pela integração dos bancos de dados da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ? JUCEMG e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais ? CAGEF, visando a identificar o porte das micro e pequenas empresas. Representante da SEPLAG nas ações relativas às licitações estaduais do Projeto Estruturador Descomplicar, o que envolveu: 1) Ministar palestra sobre Como Vender para o Governo de Minas Gerais; 2) Participar do Workshop sobre Doing Business Subnacional em Minas Gerais; 3) Capacitação dos funcionários do Minas Fácil para prestarem informações sobre as compras públicas estaduais; 4) Gerenciamento da implantação do Novo Módulo de Fornecedores (a partir de 04/2006), do Sistema Integrado de

Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais ? SIAD/MG, o que envolveu: 4.1) Definição das regras de construção do software e do tutorial eletrônico utilizados pelos fornecedores e servidores públicos estaduais; 4.2) Planejamento e gerenciamento das etapas de implantação do software e de descentralização das atividades do CAGEF; 4.3) Elaboração de manuais operacionais do software destinados a fornecedores e servidores públicos; 4.4) Organizar e manter atualizadas as informações transmitidas a fornecedores e servidores públicos; 4.5) Descentralização do credenciamento de fornecedores para os órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais; 4.6) Desconcentrar o credenciamento de fornecedores e representantes para as regionais da SEPLAG no interior; 4.7) Gerenciamento da equipe de call center do LigMinas (Linha de Informações do Governo de Minas Gerais) para assuntos relacionados às licitações estaduais; 4.8) Participação em licitações do Estado de Minas Gerais: Compondo a equipe de apoio; Esclarecendo os procedimentos licitatórios, especialmente sobre o

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito
 Público/Especialidade: Direito
 Administrativo.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Administração / Subárea:
 Administração Pública.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Administração / Subárea:
 Administração Pública/Especialidade:
 Política e Planejamento Governamentais.

4.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Direito / Subárea: Direito Público.

5.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
 Área: Administração / Subárea:

6.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito.

Idiomas

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco,
Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê
Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

★ **ANSALONI BARBOSA, F. J.** DISCUSSÃO SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS: Uma alternativa para o fomento dos pequenos negócios com a utilização do "poder" de compra público.. JAM Jurídica (Salvador), v. 3, p. 9-19, 2012.

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J. A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. Governet. Boletim de Licitações e Contratos, v. 9, p. 866-875, 2009.

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. Fórum de Contratação e Gestão Pública (Impresso), v. 86, p. 50-59, 2009.

000097

✓

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. A regulamentação do estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte nas compras do Governo do Estado de Minas Gerais: uma alternativa de interpretação e aplicação.. JAM Jurídica (Salvador), v. 1, p. 11-20, 2009.

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Políticas Públicas e as Micro e Pequenas Empresas. Pacto, p. 10 - 10, 01 jun. 2012.

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Políticas Públicas e as Micro e Pequenas Empresas. Notícias das Gerais, p. 3 - 4, 01 set. 2010.

Apresentações de Trabalho

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Seminário Internacional 'Artesanía y Turismo, Araucanía 2012'. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Plano de Cargos e Salários para Servidores da Educação. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. O Sistema S: Foco nas Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, PL 32. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

J

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

5.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

6.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Outra).

7.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

8.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

9.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. O Papel dos Advogados Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

10.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

11.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

12.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

13.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações ? Como Vender para o Governo e os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

14.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. O Papel dos Vereadores na Promoção do Desenvolvimento Econômico Local. 2009. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

15.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. 4º Congresso Municipal de Gestores Eleitos ? Os desafios de uma Gestão Pública Responsável. 2008. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Programas de computador sem registro

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Software de Gestão das Compras Públicas. 2010.

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. EAD - Como Vender para o Governo de Minas Gerais. 2009.

3.

★ **ANSALONI BARBOSA, F. J.**.. Módulo de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. 2007.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Investimentos Governamentais em Compras e Contratação de Serviços. 2009. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demaís tipos de produção técnica

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Pregão: Formação de Pregoeiros. 2012. .

2.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Sistema de Registro de Preços. 2012. .

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Sistema de Registro de Preços. 2012. .

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Pesquisa de Opinião - Empresas que Não Vendem para o Setor Público. 2012. (Relatório de pesquisa).

5.

ANSALONI BARBOSA, F. J... Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .



6.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

7.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Políticas Tributárias Municipais de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas. 2011. .

8.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

9.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

10.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Capacitação em Compras Governamentais para a Prefeitura de Divinópolis. 2011. .

11.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

12.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Formação de Pregoeiros. 2011. .

13.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

14.



ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

15.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

16.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2011. .

17.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2011. .

18.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pesquisa de Avaliação sobre Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2011. (Relatório de pesquisa).

19.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Conceitos e Princípios Básicos: Licitações, Contratos Administrativos e Sistema de Registro de Preços. 2010. .

20.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

21.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

22.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

23.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Pregão: Formação de Pregoeiros. 2010. .

24.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Sistema de Registro de Preços. 2010. .

25.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Manual do Participante).

26.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC 123/06) nas Compras Governamentais. 2009. .

27.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As Compras Municipais como Instrumento de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Município. 2009. .

28.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

29.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

30.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras

31.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

32.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

33.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

34.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. .

35.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

36.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

37.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

38.



ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

39.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

40.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

41.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

42.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. As compras municipais como instrumento de promoção do desenvolvimento econômico e social do município. 2009. .

43.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Os benefícios para as micro e pequenas empresas nas compras do Governo de Minas Gerais. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha).

44.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Como Vender ao Governo de Minas Gerais - Para Micro e Pequenas Empresas. 2008. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Cartilha).

45.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Portal de Compras/MG ? Módulo de Fornecedores. 2006. .

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

Congresso de Licitações e Contratos da Região Norte. O Sistema S: Foco nas Micro e Pequenas Empresas, LC 123/06, PL 32. 2011. (Congresso).

2.

IV Fomenta Nacional ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2011. (Encontro).

3.

IV Fórum Mineiro de Educação. Plano de Cargos e Salários para Servidores da Educação. 2011. (Encontro).

4.

27º Congresso Mineiro de Municípios ? Gestão e Tecnologia ? Modernização e Resultados na Administração Pública. Licitações - Implicações da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Congresso).

5.

Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. Aula sobre o Mercado das Compras Governamentais. 2010. (Outra).

6.

Feira do Empreendedor. Os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas em licitações públicas. 2010. (Outra).

7.

FOPEMIMPE ? Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2010. (Encontro).

8.

II Fomenta Mato Grosso ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Encontro).

9.

Oportunidades de Negócios com o Poder Público. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais do Estado de Minas Gerais. 2010. (Encontro).

10.

Circuito Jurídico Estrada Real. O Papel dos Advogados Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Seminário).

11.

Congresso Oh! Minas Gerais. 2009. (Congresso).

12.

Feira do Empreendedor. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Encontro).

13.

Feira do Empreendedor. Licitações ? Como Vender para o Governo ? Encontro Empresarial Compras Governamentais. 2009. (Encontro).

14.

FOPEMIMPE ? Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. 2009. (Encontro).

15.

II FOMENTA ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. (Congresso).

16.

IV Congresso Brasileiro de Pregoeiros. 2009. (Congresso).

17.

Licitações ? Como Vender para o Governo. Licitações ? Como Vender para o Governo. 2009. (Seminário).

18.

Oportunidades no Mercado das Compras Governamentais. Licitações ? Como Vender para o Governo e os Benefícios para as Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Encontro).

19.

Seminário Capacitando os Vereadores do Brasil para um Novo Mandato. O Papel dos Vereadores na Promoção do Desenvolvimento Econômico Local. 2009. (Seminário).

20.

XVII Congresso Brasileiro e X Congresso Estadual de Micro e Pequenas Empresas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Congresso).

21.

XVII Congresso Brasileiro e X Congresso Estadual de Micro e Pequenas Empresas. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2009. (Congresso).

22.

1º Seminário Estadual de Compras Governamentais. 2008. (Seminário).

23.

4º Congresso Municipal de Gestores Eleitos ? Os desafios de uma Gestão Pública Responsável. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. 2008. (Congresso).

24.

Fomenta ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2008. (Congresso).

25.

Ciclo de Seminários ?O BRASIL E AS REFORMAS? ? 1º Seminário: ?A Reforma do Judiciário. Uma discussão crítica: como, por que e para quem??. 2004. (Seminário).

26.

Fazendo Negócios com a Índia. 2004. (Seminário).

27.

III Encontro Anual dos Estudantes de Administração Pública. 2004. (Encontro).

28.

Criminologia Latino-Americana: Aspectos Políticos e Sociais da Criminalidade e da Violência na América Latina. 2003. (Seminário).

29.

Defendendo os Direitos Humanos. 2003. (Seminário).

30.

Temas Atuais do Direito Brasileiro. 2002. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. III Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2011. (Congresso).

2.

0001.10

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Seminário A Responsabilidade da Administração Municipal na Implementação da Lei no 123/2006 ? Estatuto de Micro e Pequena Empresa. 2010. (Outro).

3.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. II Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2010. (Congresso).

4.

ANSALONI BARBOSA, F. J.. Fomenta Minas ? Encontro de Oportunidades para as Micro e Pequenas Empresas nas Compras Governamentais. 2009. (Congresso).

Outras informações relevantes

Aprovado, em abril de 2009, no Exame da OAB-MG ? No. Inscrição: 90400401/04/2009; Membro do Grupo de Acesso a Mercados do Fórum Permanente Mineiro das Micro e Pequenas Empresas - FOPEMIMPE; Conselheiro do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda - CETER; Ex-Membro da Consultoria Jr. da Fundação João Pinheiro. Instituição prestadora de serviços de consultoria na área de administração pública: entre 2002 e 2005; Ex-Membro da Diretoria de Ensino e Pesquisa do Centro Acadêmico Afonso Pena (Faculdade de Direito da UFMG), gestão 2003-2004. Conhecimentos de Informática: Internet e MS-Office (Windows, Word, Excel, PowerPoint, Project e Outlook);



0001.11

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:20:52 do dia 30/01/2026 , com validade até o dia 01/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: V3LMcQCSbZtW4nGnRNVB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

Estado do Paraná

0001.12

J

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, empresa estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, inscrita CNPJ sob nº 32.651.451/0001-85, representada pelo Senhor Eduardo Anziliero, possui capacidade técnica para prestar serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública.A Prefeitura Municipal de Pinhais, Paraná, vem participando de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company.

Atestamos que todos os treinamentos foram realizados conforme a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e respeito, cumprindo com todas nossas expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Pinhas,Paraná, 12 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente

LUCIANA DE AVILA

Data: 12/02/2025 15:33:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luciana de Avila
Fiscal da Contratação
Departamento de Gestão de Pessoal
Secretaria Municipal de Administração



0001.13

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins que a empresa **IAGP – Instituto Aplicado em Gestão Pública Ltda (INSTITUTO AGP)**, CNPJ nº 32.651.451/0001-85, estabelecida na Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 - Bairro Nossa Sra. Aparecida -Francisco Beltrão-PR, prestou serviços de capacitação e treinamentos na área de Gestão Pública, através de cursos, simpósios, conferências e treinamentos in company, atendendo as contratações abaixo especificadas:

INEXIGIBILIDADE: Nº 12/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição de servidores públicos na 1ª Conferência de Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos.

INEXIGIBILIDADE: Nº 18/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no "2º Seminário de Gestão de Pessoas no Setor Público".

INEXIGIBILIDADE: Nº 30/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação para servidores públicos no curso "Credenciamento e Registro de Preços: Procedimentos Auxiliares Previstos na Lei nº 14.133, de 2021."

INEXIGIBILIDADE: Nº 34/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrições no "4º Simpósio de Licitações e Contratos."

INEXIGIBILIDADE: Nº 48/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de capacitação in company com o tema "Marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC) - Lei nº 13.019/2014"

INEXIGIBILIDADE: Nº 49/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Processos Administrativos Sanitários, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Prevenção e Controle de Zoonoses".

INEXIGIBILIDADE: Nº 57/2024

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para inscrição no curso "Reequilíbrio e repactuação dos contratos e a continuidade administrativa"

ATESTAMOS ainda, que os serviços prestados se apresentaram de acordo com o edital, de forma satisfatória, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Marechal Cândido Rondon, 13 de fevereiro de 2025.

VALMIR

MONTEIRO:70
407290915

Assinado de forma digital
por VALMIR
MONTEIRO:70407290915
Dados: 2025.02.13
11:34:45 -03'00'

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO UNIFICADA

O IAGP - INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA (AGP Instituto)

CNPJ 32.651.451/0001-85

**Rua Minas Gerais nº1391, Ed. Ellon, 5º Andar/Sala 502 Bairro N.Sra Aparecida
Francisco Beltrão-PR**

Representante Legal: Eduardo Anziliero - CPF 062.856.909-28.

DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

VI - Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VII - Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder

público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada (se este for o caso das atividades desenvolvidas pela empresa).

VIII- Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade firmamos o presente.

Francisco Beltrão, 9 de Janeiro de 2026.

IAGP INSTITUTO
APLICADO EM
GESTÃO PÚBLICA
LTDA:326514510001
85

Assinado de forma digital
por IAGP INSTITUTO
APLICADO EM GESTÃO
PÚBLICA
LTDA:32651451000185
Dados: 2026.01.14 09:04:15
-03'00'

IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA
CNPJ 32.651.451/0001-85

000116

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA				Protocolo: PRC2503001496	
NIRE : 41209261297					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209261297		CNPJ 32.651.451/0001-85		Data de Ato Constitutivo 04/02/2019	
				Início de Atividade 08/02/2019	
Endereço Completo Rua Minas Gerais, Nº 1391, SALA 502; ANDAR 5; EDIF ELLON ; Nossa Senhora Aparecida - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-060					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBEIS, JURÍDICAS E DE GESTÃO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS.					
Capital Social R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)				Porte ME (Microempresa)	
Capital Integralizado R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)				Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF/CNPJ 062.856.909-28	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF/CNPJ 055.263.609-62	Participação no capital R\$ 60.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome EDUARDO ANZILIERO	CPF 062.856.909-28	Término do mandato Indeterminado			
Nome MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	CPF 055.263.609-62	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 29/01/2020	Número 41209261297	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMAÇÃO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/07/2025, às 10:12:49 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XHGAXHXS.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000117

J

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 32.651.451/0001-85**Razão**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

Social:**Endereço:**R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO /
PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026**Certificação Número:** 2026011207035314586600

Informação obtida em 30/01/2026 09:01:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

117.1
/

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.651.451/0001-85
Razão Social: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R MINAS GERAIS 1391 SALA 502 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2026 a 04/03/2026

Certificação Número: 2026020308225314586662

Informação obtida em 13/02/2026 15:35:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000118

J

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº881/2026

RAZÃO SOCIAL: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309103

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190114

ENDEREÇO: RUA MINAS GERAIS, 1391 - NOSSA SENHORA APARECIDA - SALA 502 ANDAR 5. Francisco Beltrão - PR CEP: 85601060

ATIVIDADE: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dividas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	08/01/2026
DATA	DE	VALIDADE:	07/07/2026
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 5ZXJPUFFH5JZX58PTUG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/01/2026 - 19:43:57

Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Certidão nº: 1768512/2026

Expedição: 08/01/2026, às 19:40:02

Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.651.451/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.392.204-2

POLEGAR DIREITO

Eduardo Anzilio

ASSINATURA DO TITULAR

CADEIA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.392.204-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/09/2015

NOME: EDUARDO ANZILIERO

FILIAÇÃO: ADELAR LAURIDES ANZILIERO
DEONIDA TEREZINHA ANZILIERO

NATURALIDADE: FRANC. BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1986

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.NASC=20069, LIVRO=41A, FOLHA=169

CPF: 062.856.909-28

CUR/TIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

000120

ALCIDEA DE ALMEIDA GARRETT

É PROIBIDO PLASTIFICAR



2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião

Rua Tenente Camargo, 1299 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-610 - Telef: (45) 3055-6200

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere com o documento a mim
apresentado

Referido é verdadeiro Dou Fé.

Francisco Beltrão - PR 27/01/2020

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE

R\$5,11

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

EM BRANCO

0001.21

Y



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:04:02 do dia 30/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: **LIHK300126090402**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000122

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**

CPF/CNPJ: **32.651.451/0001-85**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:48:47 do dia 08/01/2026, com validade até o dia 07/02/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o3ye2cJRaxXUD05sK6VY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0001.23

J

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38799879-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.651.451/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000124

8

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 32.651.451/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:47:11 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **63EF.6D0E.A546.B40C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 1/5

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080, TITULAR DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA – EIRELI**, com sede na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, fazendo uso do que permite o parágrafo 3.º do artigo 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10 da Lei Complementar n.º 128/2008, RESOLVE, transformar a EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010, passando a constituir o tipo jurídico de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual será regida nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedade Anônimas (Lei 6.404/1976) e pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual os sócios se obrigam mutuamente e RESOLVEM alterar e consolidar os dados constantes do Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, irá girar sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado o endereço da sede da empresa que era na Travessa dos Estudantes n.º 84, Centro, CEP 85.605-080 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, passará a ser na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade passará a ter por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual será integralizado pelos sócios na seguinte maneira:

a) – O sócio **EDUARDO ANZILIERO**, subscreve 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e os integraliza com

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 2/5

a incorporação do Capital Social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, ora transformada; e,

b) – A sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e os integraliza em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	100.000	100.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	20.000	20.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA SEXTA: O sócio EDUARDO ANZILIERO, que possui na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais), vende e transfere de forma onerosa para a sócia MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo valor nominal e recebe a referida importância em moeda corrente do país neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em virtude da alteração ocorrida o Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO e MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 3/5

CLÁUSULA DÉCIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que não colidiram direta ou indiretamente com as disposições decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tendo em vistas as alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei 10406/2002, os sócios, RESOLVEM por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, tornado assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato Constitutivo que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EDUARDO ANZILIERO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, nascido em 03.11.1986, natural de Francisco Beltrão, PR., empresário, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 9.392.204-2, expedida pela SSP/PR em 14.09.2015 e portador do CPF MF n.º 062.856.909-28, residente e domiciliado na Travessa dos Estudantes n.º 84, Bairro Presidente Kennedy em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.605-080; e,

MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 25.02.1987, natural de Capanema PR., empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil n.º 9.621.201-1, expedida pela SSP/PR em 29.01.2018 e portadora do CPF MF n.º 055.263.609-62, residente e domiciliada na Rua São Paulo n.º 1234, Apto 105, Edifício Gaia, Centro, em Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85.601-010;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ MF sob n.º 32.651.451/0001-85, com Ato Constitutivo arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n.º 41600821173 em 04.02.2019, a qual é regida sob a forma de sociedade empresária limitada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), tendo como regência supletiva as Normas Regimentais das Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76), **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o Contrato Social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, gira sob o nome empresarial de **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede na Rua Minas Gerais n.º 1391, Sala 502, 5.º Andar, Edifício

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 4/5

Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060 em Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de Prestação de serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em gestão pública e privada. Prestação de serviços de assessoria nas áreas contábeis, jurídicas e de gestão, a órgãos públicos e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou as atividades em 08 de fevereiro de 2019, considerando a EIRELI e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado na forma prevista, é assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
EDUARDO ANZILIERO	60.000	60.000,00
MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA	60.000	60.000,00
TOTAL	120.000	120.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, oneradas, caucionadas ou empenhadas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito para a sua aquisição se postas à venda, com prazo de trinta (30) dias para ser exercido o direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade é exercida pelos sócios **EDUARDO ANZILIERO** e **MICHELLA KARINA MASSONI MOREIRA**, com poderes e atribuições de Administrar, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore observadas às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possí-

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁ INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ MF N.º 32.651.451/0001-85

Folha 5/5

vel ou inexistindo interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

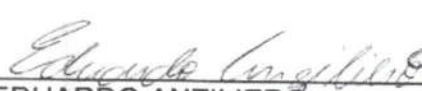
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

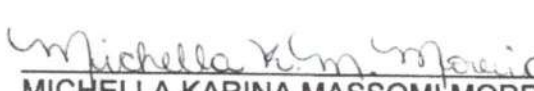
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá distribuir lucros aos sócios, lucros acumulados ou lucros apurados em balanços intermediários, que serão partilhados na proporção da participação de cada sócio no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram, sob as penas da Lei que a presente empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, para que valha na melhor forma de direito.

Francisco Beltrão, 22 de janeiro de 2020


EDUARDO ANZILIERO


MICHELLA KARINA MASSOMI MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N.º 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

000130

2º TABELIONATO DE NOTAS Jader Luiz Ribeiro - Tabelião
Rua Tenente Camargo, 1999 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.601-510 - Telef: (46) 3055-8200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
EDUARDO ANZILIERO
MICHELLE KARINE MARINI MOREIRA

Cri test. da Verdade Doutra Francisco Beltrão - PR 27 de
Janeiro de 2020

ESCREVENTE: KARINE SARTORI APARICIA WALTER
R\$22,28 + R\$0,80
4hQT9 . sUHx2 . j5qTy - zrAra . eycNA - Confira em:
<http://finarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2020 16:24 SOB N° 41209261297.
PROTOCOLO: 200577247 DE 29/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000413429. NIRE: 41209261297.
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.651.451/0001-85 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2019	
NOME EMPRESARIAL IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO AGP				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R MINAS GERAIS		NÚMERO 1391		COMPLEMENTO SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON	
CEP 85.601-060	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA		MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@INSTITUTOAGP.COM.BR			TELEFONE (46) 9970-8582/ (46) 2601-1978		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/01/2026 às 08:33:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado digitalmente por:
ALESSANDRA MARTA
FISCHBORN ABREU

000132

J

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

Local da Sede: Francisco Beltrão - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 8 de janeiro de 2026

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000133

ANÁLISE CRÍTICA DE PREÇOS

Com base no Decreto Municipal de nº 3.537/2023 onde no seu Art.368 trata dos Orçamentos Estimativos para Contratação de Bens e Serviços, temos as seguintes considerações:

I - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

Realizamos pesquisas nos sites: <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, de acordo com os documentos em anexos, segue a seguinte análise:

a) Painel de Preços: A pesquisa foi realizada em 02 de fevereiro de 2026, momento em que foi constatado que a base consultada não é atualizada desde julho de 2025, o que compromete sua utilidade como parâmetro de comparação. Diante disso, os dados disponíveis não são adequados para subsidiar análise comparativa de preços, reforçando o enquadramento da contratação como hipótese de inexigibilidade, em razão da natureza singular da capacitação pretendida.

b) Adicionalmente, foi realizada consulta à Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de identificar registros de contratações similares à natureza do objeto pretendido. Foram localizadas 2 contratações: Câmara de Vereadores de Itajai-SC e Eunápolis-BA, realizadas relacionadas a cursos de capacitação com valores próximos; no entanto, tratam-se de iniciativas promovidas por empresas distintas, com conteúdos programáticos, metodologias e escopos significativamente diferentes.

Assim, os registros encontrados não constituem parâmetros válidos para comparação direta, mas sim como definição de vantajosidade, sendo citados unicamente a título de conhecimento e referência informativa.

II - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

A empresa contratada apresentou, como comprovação de compatibilidade de preços, notas fiscais e orçamentos emitidos para outras administrações públicas, referentes ao mesmo objeto de contratação. Constatam-se contratações realizadas e orçadas para os seguintes entes: Piên/PR, Guaraci/PR e São José dos Pinhais/PR. Tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

documentos foram devidamente anexados ao presente processo administrativo, compondo o rol de elementos comprobatórios da razoabilidade do valor ora proposto.

Verifica-se que o valor apresentado para a participação no atual curso contratado está compatível com os praticados para outros municípios, sendo observada homogeneidade no objeto e similaridade nas condições ofertadas.

A utilização desses parâmetros encontra amparo legal no inciso II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção de preços praticados pela Administração Pública em contratações similares como base para comprovação da razoabilidade do valor.

A contratação está devidamente justificada do ponto de vista técnico e legal, além de fundamentada economicamente, representando uma ação eficaz para o fortalecimento da gestão pública no Município de Bandeirantes/PR. O evento contará com palestrante de reconhecida competência, que tratará de temas técnicos relevantes para o contexto municipal, atendendo à necessidade de capacitação contínua dos servidores públicos, promovendo um impacto direto na qualificação das atividades realizadas pelas Secretarias envolvidas.

III - A utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

No presente item, foram identificados dois registros de contratações relacionadas a cursos de capacitação para servidores, pesquisa de PNCP. Considerando que envolvem empresas e propostas distintas da ora analisada, tais informações são apresentadas apenas como subsídio informativo.

IV - A pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

A contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, se enquadrando, portanto, na “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”. A cotação com múltiplos fornecedores mostra-se inviável, uma vez que não há alternativas que atendam simultaneamente aos critérios de especialização, aplicabilidade prática e aderência temática.

Conforme mencionado no item II, a empresa a ser contratada apresentou notas fiscais emitidas para outros entes públicos, comprovando a razoabilidade dos valores praticados, o que reforça a segurança e a viabilidade econômica da contratação.

V - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná.

O referido sistema é voltado à pesquisa de preços de bens de consumo e produtos comercializáveis. Por isso, não é possível aplicar adequadamente para o presente processo.



000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**ESTADO DO PARANÁ***VI - Os preços de tabelas oficiais:*

A pesquisa de preços não pode ser aplicada, pois o objeto da contratação possui características singulares que o afastam da possibilidade de enquadramento em parâmetros comparativos usuais.

Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2026


Hercúles Augusto Garcia Figueira

Chefe da Divisão de Orçamento e Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000136

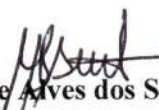
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 13 de fevereiro de 2026.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que o objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Colha-se manifestação:


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000137

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

g

1.1. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR..**

Emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

Mas, no entanto, **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Ainda, considerando o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, salientamos que a despesa é ordinária e rotineira da administração, já prevista no orçamento e destinada à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensando assim, as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000138

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 02 de fevereiro de 2026


Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000139

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 13 de fevereiro de 2026.

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: RS 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada, informo que:

(X) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2025 em cumprimento as obrigações, conforme lei federal nº 14.133/2021 e demais alterações, e Decreto Municipal nº 3.537/2023 de 09 de maio de 2023, no montante de RS 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme dotações especificadas no **Parecer Contábil de 02 de fevereiro de 2026.**

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utilizam-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

(X) à prazo.

Origem de Recursos:

(X) Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes/PR, 13 de fevereiro de 2026.


Ocimara da Silva Marquito
Secretária da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1257

Ano 2026

Página 12 de

72

000140

Sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 2.407/2.026

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Secretaria Municipal de Administração, especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTÁ, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a servidora Lidiane de Freitas Cunha como Fiscal de Contrato, e a servidora Cláudia Janz da Silva como Gestor do Contrato, para responderem pela instrução do procedimento licitatório, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de janeiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes****Assessoria Jurídica****Portaria****PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES****ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA nº 2.410/2.026**

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por representante da Secretaria Municipal de Administração, especialmente designados;

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º. Complementar a Portaria nº 2.407/2026, que nomeou como Gestor de Contrato a servidora CLÁUDIA JANZ DA SILVA, e Fiscal de Contrato a Servidora LIDIANE DE FREITAS CUNHA no âmbito da Secretaria de Administração, para o mesmo procedimento licitatório, a fim de designar, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, o servidor HENRICO MATHEUS ROQUE DA ROSA como Fiscal de Contrato e a servidora LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA como Gestora do Contrato, para responderem pela instrução do procedimento licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, mediante a realização do curso "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", VOLTADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 2.407/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se a disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000142

MINUTA-CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº __/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 180/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº --/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SIXX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 00/2025**, objeto do processo administrativo nr. 20/2026, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº 0, de 0 de de 2026.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000143

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme **PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.407/2026 – GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA – FISCAL: LIDIANE DE FREITAS CUNHA. PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.410/2026 – GESTOR: LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA – FISCAL: HENRICO MATHEUS ROQUE DA ROSA**

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa).

6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 24 e 25 de fevereiro de 2026 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, **Portaria n.º 2.407/2026 e 2.410/2026**, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000144

7 FONTE DE RECURSOS:

Y

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do **Termo de Referência conforme Item 9.**

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000145

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000146

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000147
9

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000148

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000149

8

anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000150
y

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000151
y

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, de XX de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF. 590.505.609-97

Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º **000/2025**, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000152
Y

**EXTRATO DO CONTRATO N.º00/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º20/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º0/2026**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº
32.651.451/0001-85**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DO CURSO INTITULADO "GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS NA PRÁTICA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM ÊNFASE NO EQUILÍBRIO DAS CONTAS E NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR.

VALOR: R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 16 e 17 de outubro de 2025. O prazo de vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

Bandeirantes/PR, de XX de 2026

**CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA**

**JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL**



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

000153

[Handwritten signature]

LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO ADM.: ____/____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls.)
1. Houve abertura de processo administrativo?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
2. Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
3. A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
4. Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
5. Consta documento de formalização de demanda?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
6. Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ¹	(x) Sim () Não () Não se aplica	
7. Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	(X) Sim () Não () Não se aplica	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

000154

8

8. Há Estudo Técnico Preliminar?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
9. O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
10. Há Análise de Riscos?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
11. Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ²	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
12. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
13. Há termo de referência?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
14. Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ³	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
15. Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ⁴	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	
16. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	
17. Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Anual de Contratações e com o Plano	☒ Sim ☐ Não	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

000155

Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	() Não se aplica	
18. O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
19. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	(x) Sim () Não () Não se aplica	
20. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
21. Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
22. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	() Sim (X) Não () Não se aplica	
23. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Geral do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
24. Os autos estão instruídos com o edital da	(X) Sim	



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

000156

7

licitação?	() Não () Não se aplica	
25. Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
26. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	() Sim () Não (x) Não se aplica	
27. Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	(X) Sim () Não () Não se aplica	
28. Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	
29. Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	() Sim () Não (X) Não se aplica	

Observações:

14. Art. 15. Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do TR, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

15. Não foi utilizado a minuta padronizada do Termo de Referência da Advocacia-Geral União, visto que o modelo utilizado no município foi disponibilizado pela Procuradoria Jurídica.

22. Art. 10º da IN/SEGES/ME N.81/2022 diz que, ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. traz em sua Seção II: Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo – Art. 23, que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

ESTADO DO PARANÁ

000157

7

- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

Tendo em vista que os documentos pertencentes ao presente processo licitatório não se enquadram como sigilosos, informamos que as informações nele contidas não necessitam de classificação, e estarão disponíveis para consulta tão logo o processo seja publicado.

Bandeirantes-PR, 05 de fevereiro de 2026.

Gabriela de Paula Drigo
Assistente Técnico Administrativo

Cláudia Janz da Silva
Secretária de Administração

Larissa Cristina Fiori Matsubara
Secretária de Planejamento

Henrico Matheus Roque Da Rosa
Assistente Técnico Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000158

Y

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 13 de fevereiro de 2026.

À Procuradoria Geral do Município de Bandeirantes-PR

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, fundamentado pelo **Artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

Informamos que o preço foi colhido pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Planejamento, conforme consta na Análise Crítica de Preços, juntamente com as demais pesquisas, o que isenta esta Comissão de Licitação e/ou Agentes de Contratação da responsabilidade da verificação de valor de mercado. Sendo somente confeccionado pelo Agente de Contratação, a minuta de Contrato, a qual encaminhamos, juntamente com o restante da documentação oriunda da Secretaria Solicitante, para apreciação da Procuradoria Jurídica, com base no art. 19, inciso IV, assim como no art. 53 da Lei nº 14.133/21 e art. 162 do Decreto Municipal nº 3.537/2023.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite será considerando a indicação da Secretaria Solicitante nos documentos da fase interna, ficando restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal nº 11.246/2022.**

Reforçamos que, neste processo, será observado o princípio da segregação de funções, bem como as atribuições dos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, **conforme estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.537/2023, Decreto Federal nº 11.246/2022, e Acórdão 1375/2015-TCU-Plenário.**

Sobre tais apontamentos, temos o Acórdão 1278/2020-TCU-Primeira Câmara, *in verbis*: *A participação de servidor na fase interna do pregão eletrônico (como integrante da equipe de planejamento) e na condução da licitação (como pregoeiro ou membro da equipe de apoio) viola os princípios da moralidade e da segregação de funções.*

Ainda, com parâmetro a ser levado em consideração, segundo o artigo 14 do decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta a atuação do Agente de Contratação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional: art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; §2º **A atuação do agente de contratação na fase preparatória** deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. §3º Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

Ainda, conforme o artigo 169, inciso I da Lei 14.133/21, cumprindo a primeira linha de defesa para Contratações Públicas, informamos que:

I. Os preços foram colhidos pela secretaria de Administração, em conjunto com a secretaria de Planejamento, juntamente com o apontamento do menor preço através das Solicitações de Compras nº 43/2026 e 44/2026, foram juntadas notas fiscais referentes à prestação de serviços similares de capacitação profissional a diversos entes públicos no último ano, onde foi demonstrado que o valor proposto está compatível, sendo assim foi indicado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000159

8

valor de **R\$10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, o que isenta esta comissão de licitação da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

II. O Estudo técnico preliminar apresenta justificativa para o interesse público no item II - Diagnóstico da Situação Atual;

III. O Termo de Referência apresentado pelas Secretarias de Saúde e Administração define o objeto licitado e atesta a forma de pagamento, adequação da contratação e fornecimento do bem, além de estipular a forma de contratação e seleção do fornecedor ao enquadrar as condições de habilitação deste e a necessidade da contratação.

Cumpre salientar que este departamento recebeu o processo da forma em que se encontra, não participando da confecção dos documentos da fase interna, a análise anterior não adentra ao mérito da contratação, somente questões objetivas para a publicação deste procedimento licitatório.

Cordialmente,


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação

À
Procuradoria Geral
Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000160

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 1.698/2025

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 20/2026

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

VALOR: R\$ 10.450,00

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 3.567/2023.

ASSUNTO: *DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. ART. 74, III, 'F' DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente de processo administrativo que tem por finalidade a aquisição de **serviço de capacitação profissional (curso "Credenciamento, Marketplace e SICX: do planejamento à execução contratual")**, mediante inexigibilidade de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

- I) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III) Termo de Referência – TR;
- IV) Matriz de Riscos;
- V) Autorização do Prefeito Municipal;
- VI) Portaria dos Agentes de Contratação;
- VII) Portaria fiscal e gestor;
- VIII) Análise Crítica e Pesquisa de Preços;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Parecer Financeiro;
- XI) Minuta de Contrato;

3. É o breve relatório, estudada a matéria, passa-se a opinar.

II - PRELIMINARMENTE: DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

6. Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

7. Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

8. Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

9. Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de



discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.I – ANÁLISE DE CONFORMIDADE LEGAL E ALINHAMENTO

10. Nos termos do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, é de incumbência dos órgãos competentes da Administração a instituição de mecanismos e ferramentas para gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços. Vejamos:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

11. O planejamento ganhou destaque e se tornou de observância obrigatória, bem por isso, se torna necessário que a fase preparatória seja norteadada pelo planejamento da contratação, devendo os órgãos municipais prezar pelo alinhamento de seus objetivos. A fim de viabilizar isso, a Procuradoria Geral do Município aponta a lista de verificação como instrumento de checagem do alinhamento.

III.II – VERIFICAÇÃO JURÍDICA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, as contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, como estabelecido no art. 5º - princípio de aplicação da Lei de Licitações – e no art. 11, IV – como objetivo do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. Desse modo, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados, recicláveis, e/ou que possibilitem retorno à cadeia de consumo com menor impacto ao meio ambiente.

14. Logo, no planejamento da contratação devem ser pontuados aspectos primordiais, dos quais se elenca: (i) a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade; (ii) a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos; (iii) a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades. Destaca-se que não se trata de uma opção ao agente público, mas é requisito legal imposto pela Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

15. Assim sendo, se torna indispensável na realização do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, levando o órgão assessorado a obrigatoriamente:

- (i) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

16. Um instrumento legal de observância obrigatória na escolha de produtos e serviços, é a Lei 12.305/2010 que impõe a priorização de produtos que gerem menos perdas, maior durabilidade, que agredam menos o meio ambiente e a saúde humana, bem como demandem menos recursos naturais para a sua produção/execução:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:
(...)

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000162

Y

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

17. Dentre outras ferramentas, recomenda-se que na especificação técnica do objeto a ser adquirido, seja utilizado, sempre que possível, o **Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia - CATMAT Sustentável** permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

18. Ressalta-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais. Cabe mencionar, que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios, ficando também a cargo do agente público.

19. Em suma, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável demanda a observância dos seguintes passos pelos gestores públicos, para que as aquisições estejam em conformidade jurídica:

- (i) *1º passo* - definição dos critérios sustentáveis de forma objetiva e em adequação ao objeto da contratação pretendida, abordando a especificação técnica do objeto, a obrigação da contratada e/ou o requisito previsto em lei especial;
- (ii) *2º passo* - verificação se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo da licitação; e
- (iii) *3º passo* - compatibilização da contratação o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

20. Destaca-se que é incumbência do órgão assessorado realizar a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens e serviços a serem contratados. Sendo assim, caso a Administração entenda que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deve apresentar justificativa para tanto.

III.III – ANÁLISE JURÍDICA DO PLANEJAMENTO

21. Com Lei nº 14.133/2021, indubitavelmente, restou estabelecida a fase preparatória do processo licitatório marcada pelo planejamento e pelo dever de compatibilizar-se com o plano de contratações anual (art. 12, VII) e com as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentárias. Outrossim, cabe à Administração abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital de licitação**;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime** de fornecimento de bens, de **prestação de serviços** ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital**, tais como **justificativa de exigências de qualificação técnica**, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de **qualificação econômico-financeira**, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

22. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 é complementado por seu §1º, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. Em sentido amplo, observa-se que o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

23. Destaca-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações conforme já mencionado e, uma vez identificada a necessidade, que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atendê-la.

24. A partir do momento em que é encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Enfim, toda a instrução do processo licitatório deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000163

revelar esse encadeamento lógico e coerente, para que o objetivo seja alcançado pela Administração, se o planejamento começa mal, a contratação raramente será adequada.

III.III – DA ANÁLISE JURÍDICA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

25. No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 do Decreto nº 3.537/2023.

26. Convém observar que o Decreto nº 3.537/2023, tratou do Plano Anual de Contratações – PAC, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até 31/07 de cada exercício, de planos anual de contratações, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

27. É certo que o PAC deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133/2021.

28. Convém lembrar que, de acordo com o art. 24 do Decreto nº 3.537/2023, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no PAC, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2022.

29. No caso concreto, a Administração **registrou** que a demanda está devidamente contemplada no PAC do órgão, sendo conveniente ressaltar que **se trata de uma exigência legal que haja manifestação do órgão assessorado nesse sentido.**

III.IV – DA ANÁLISE DE RISCOS

30. Nos termos do art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, restou determinado que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

31. A Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos como determina o art. 6º, XVII da Lei nº 14.133/2021 e Matriz de Alocação de Riscos de acordo com o art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

32. A alocação de riscos no contexto da Administração Pública deve compreender que os eventos da álea ordinária, ou seja, aqueles que decorrem do próprio mercado e que podem ser previsíveis, ou não, ficam a cargo da parte contratada, em regra. Mas poderá haver disposição do contrato em sentido contrário, de acordo com objeto da contratação. Por outro lado, os eventos da álea extraordinária, que são imprevisíveis, tais como caso fortuito e força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, em regra, ficam a cargo da Administração e podem ser objeto de alteração unilateral do contrato, uma vez constatada sua ocorrência.

33. Bem por isso, cabe à Administração desenhar um mapa de riscos, enumerando eventos que já são de conhecimento no âmbito das relações contratuais e que podem ocorrer. Isso porque, dentro da contratação pública, toda transferência de riscos tem impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a ausência de definições claras acerca de quem deverá efetivamente arcar com os riscos pode inibir a participação dos interessados ou ainda encarecer as propostas dos fornecedores.

34. No caso concreto, a Administração **elaborou** análise de riscos.

III.V – ANÁLISE JURÍDICA DO ORÇAMENTO ESTIMADO E PESQUISA DE PREÇOS

35. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, materializada em documento que busca observar as exigências normativas, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros indicados no art. 372 do Decreto nº 3.537/2023.

36. No caso concreto, **houve** realização de pesquisa nos termos descritos nas normas aplicáveis, bem como **foi feita a análise crítica dos valores coletados**.

III.VI – DO TERMO DE REFERÊNCIA

37. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

38. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000164

destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada tem-se a ponderar.

III.VII – DA NATUREZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

39. É incumbência da Administração demonstrar que o objeto licitatório possui características que inviabilizam a competitividade da licitação, ensejando contratação por inexigibilidade.

40. A situação da inexigibilidade é fato-jurídica, como apresenta Rafael Carvalho Rezende de Oliveira:

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição. Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

41. Nesse sentido, a inexigibilidade destina-se à aquisição de *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendidos como aqueles realizados em trabalhos relativos a: estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos; pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias; fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços; patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas; treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso*, conforme consta do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

42. A declaração de que o objeto é não se enquadra como comum e demanda a aplicação de exceções e regras especiais é de **competência do agente público ou do setor técnico**, para que a inexigibilidade possa ser utilizada, cabendo ao órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da hipótese legal aplicável ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

43. Nestes autos, a Administração **declarou** expressamente a natureza do objeto como especial – **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.
44. Os documentos de planejamento da contratação devem tratar do regime de fornecimento de bens, observados os potenciais de economia de escala, cujos impactos podem afetar a decisão sobre o parcelamento ou não do objeto, que será abordado mais adiante.
45. No caso concreto, o regime de fornecimento **foi** suficientemente explicitado.
46. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 40.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.
47. No caso concreto, o tema **não foi** tratado na fase de planejamento.
48. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.
49. No caso concreto, o tema **foi** tratado de forma suficiente no TR.
50. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.
51. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.
52. Enquanto a habilitação profissional procura investigar se o licitante tem experiência anterior na execução de parcela relevante do objeto, a habilitação operacional visa verificar se o licitante reúne condições de executar o objeto na dimensão que ele (o objeto) possui.
53. A exigência de qualificação técnico-profissional é o elemento principal da contratação de serviços por inexigibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000165

54. No caso concreto, o tema foi tratado de forma adequada no TR, indicando-se a relação objetiva entre o treinamento almejado e o interesse peculiar da Administração no serviço, que seja capaz de torná-lo essencial ao resultado almejado. Cita-se a doutrina a respeito:

Na maior parte dos casos, a Administração terá diante de si diversos profissionais em situação equivalente. Serão pessoas de elevada qualificação, todas igualmente merecedoras de confiança acerca de suas condições de execução satisfatória do contrato. A Administração escolherá uma delas, tendo em vista a sua condição para executar de modo adequado e satisfatório o objeto contratual. Na grande maioria dos casos, será possível afirmar que a contratação do sujeito "A" representa escolha "indiscutivelmente mais adequada" do que a do sujeito "B". Aliás, se a Administração escolhesse "B", ficaria na mesma dúvida. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, *e-book*)

55. No mesmo sentido, Jacoby *et al.*, escrevem sobre tema, apontando aspectos da notoriedade do especialista como norteador da contratação por inexigibilidade:

Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é "essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato". (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, *e-book*)

56. Desse modo, a Administração deve demonstrar qual a motivação da sua escolha em detrimento de outros profissionais que igualmente possuem notória especialização.

57. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

58. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 8.429, de 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133/2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(grifou-se)

59. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

60. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

61. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

62. No mesmo sentido, **esclareceu não se tratar** de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, e **demonstrou a não incidência** de todas as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.VIII – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – LEI 14/133/2021

63. Primeiro se esclarece que toda contratação por dispensa e inexigibilidade se sujeita aos art. 72 e 73 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000166

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

64. A contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual encontra-se viabilizada no art. 74, III e §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

65. Essa hipótese de contratação direta demanda o cumprimento de determinados requisitos para que possa ser juridicamente viável. Esses requisitos são explicados pela doutrina, conforme se apresenta a seguir:

A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso, se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados na seguinte ordem:

a) referentes ao objeto do contrato:

a.1) que se trate de serviço técnico integrante da lista do inciso III, desse artigo;

a.2) que o serviço não seja de publicidade ou divulgação;

a.3) que não seja permitida a subcontratação do objeto.

b) referentes ao contratado:

b.1) que o profissional detenha a habilitação pertinente ao objeto do contrato;

b.2) que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido;

b.3) que a especialização seja notória, nos termos conceituados pela própria lei, no § 3º do art. 74.

(...)

Primeiro ponto necessário à compreensão: é pretensão antiga de várias profissões vedar a competição pelo preço, com vistas a impedir o aviltamento da remuneração profissional, preservando a dignidade profissional. Numa analogia de argumentos, se o preço fosse determinante da contratação dos serviços, o concurso público para ocupação de cargos deveria selecionar quem cobra o menor valor. Certamente o cidadão-contribuinte não quer o "profissional mais barato", mas o melhor, e é precisamente por isso que a escolha não precisa ocorrer pelo menor preço. Por outro lado, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, escolhidos pelo menor preço, tem sido danosa ao interesse público e, em alguns casos, condenando em sucumbências milionárias alguns municípios. Segundo ponto necessário à compreensão é que não mais se pode ignorar que o novo ordenamento jurídico afastou a contratação de serviços técnicos profissionais das licitações em disputa só por preço. A lei definitivamente rompeu com uma modelagem que permitia a atuação de uma fiscalização casuista. Tentou dar segurança jurídica ao País, escolhendo termos mais apropriados à compreensão dos operadores do Direito; aprendeu com erros do passado. Esse novo paradigma visa conter as contratações de baixa qualidade e prestigiar o bom gestor público que atua com efetivo compromisso do interesse público. É fácil perceber esse novo paradigma pela simples leitura do texto legal. Note:

a) o conceito mais preciso de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", inserido no art. 6º, inc. XVIII;

b) a expressa vedação ao uso do pregão, estabelecida no parágrafo único do art. 29;

c) a determinação de que o serviço conceituado no art. 6º, inc. XVIII, seja licitado por técnica e preço, quando o "estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000167

superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração”;

d) a determinação legal de que alguns serviços sejam contratados mediante inexigibilidade de licitação ou, caso sejam contratados por licitação, não o sejam por disputa exclusiva de preços.

O terceiro ponto necessário à compreensão é que o elemento subjetivo na contratação sempre esteve presente. Isso decorre, por exemplo, do texto legal que conceitua, há mais de 30 anos, o notório especialista, como aquele cujo “conceito no campo de sua especialidade” [...] “permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A preocupação com o termo “inferir” não é de hoje. (...) Em tese, “inferência” é, em princípio, poder discricionário, limitado ao foro íntimo do agente. Contudo, em razão da inversão do princípio da presunção de legitimidade - consagrada expressamente no art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e reiterada na nova lei -, qualquer cidadão ou órgão de controle tem o direito de ver externado no processo o motivo da escolha. Assim, pode também ser contrastada a motivação. Não vai nisso qualquer diminuição do poder discricionário, mas democratização do poder estatal frente a parâmetros mais modernos, como impessoalidade, por exemplo. Estudo atento de julgamentos do Poder Judiciário considerou o elemento confiança, associado à notória especialização, como justificador da inviabilidade de competição. A diferença entre o comando teórico e a possibilidade prática revela a impossibilidade de tentar tornar objetivo, em alguns casos, o critério de seleção; a impossibilidade de efetivar na máxima potencialidade o princípio da impessoalidade. Esse elemento, confiança, também foi considerado na jurisprudência do STF como razão de decidir pela regularidade da contratação. É possível extrair esse atributo da literalidade da norma, que, ao conceituar notório especialista, permite ao gestor inferir que aquele profissional é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. (...) O ponto determinante, agora, para fins de controle foi o esvaziamento da discussão em torno da singularidade. O critério subjetivo do gestor sempre estará sujeito a ser “discutido”, o que implica dizer que a pretensão legislativa de que a contratação de um profissional seja “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” é absolutamente impossível. E é impossível não só pela pretensão de o mercado se abrir à competição como pelo “denuncismo” que marca a atualidade. A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço. Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, reconhecendo-se uma melhor flexibilização da norma. (JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, ebook)

66. Desse modo, cabe complementar com a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata da conceituação de serviços técnicos profissionais e serviços técnicos profissionais especializados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Serviços técnicos profissionais são os que exigem habilitação legal para sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição competente até o diploma de curso superior oficialmente reconhecido. O que caracteriza o serviço técnico é a privatividade de sua execução por profissional habilitado, seja ele um mero artífice, um técnico de grau médio ou um diplomado em escola superior. (...) Já os serviços técnicos profissionais especializados:[...] são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. *Curso de direito administrativo*. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 257 e 285).

67. Desse modo, qualquer profissional regularmente habilitado presta um serviço técnico e qualquer profissional habilitado que tenha um aprofundamento teórico e prático presta um serviço técnico especializado. Ainda, pode-se dizer que a notória especialização deriva de um acervo de habilidades técnicas e práticas que se destacam dos demais profissionais, o que é diferente de exclusividade.

68. Nota-se que a inexigibilidade não decorre somente da notória especialização do serviço técnico especializado, muito menos da singularidade ou exclusividade do profissional. Em paralelo, todo doutor defende uma tese exclusiva para a obtenção do referido grau acadêmico, mas isso não pode ser o critério para a contratação direta. A doutrina esclarece melhor este ponto:

Um serviço configura-se como "técnico" quando importar a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para promover uma alteração no universo físico ou social. A noção de "técnica" vincula-se à transposição para a vida prática de um conhecimento teórico, de modo a gerar uma utilidade efetiva e concreta. Os serviços ditos "técnicos" caracterizam-se por envolverem a aplicação de metodologia formal para atingir determinado fim. A técnica pressupõe a operacionalização do conhecimento científico, permitindo aplicações práticas para uma teoria. Por meio de serviço técnico, obtém-se alteração no universo circundante e se atinge um resultado preordenado que se colimava. Bem por isso, o desenvolvimento de uma pesquisa científica não se enquadra usualmente na categoria de serviço técnico. A pesquisa não produz de modo direto alterações concretas no mundo. Além disso, a pesquisa pode nem chegar a apresentar resultados satisfatórios. Mas diversa seria a situação se houvesse a contratação para fabricação de uma vacina destinada a prevenir doenças. A produção da vacina resulta da aplicação do conhecimento teórico, científico, traduzindo-se numa utilidade prática, concreta e definida. A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão. A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000168
✓

solucionar problemas e dificuldades complexas. O serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que envolve uma habilidade individual, uma capacitação peculiar, relacionada com potenciais intelectuais personalíssimos. Promove-se uma espécie de “transformação” do conhecimento teórico em prático, o que envolve um processo intermediado pela capacidade humana. (...)

Embora a letra da Lei 14.133/2021 se refira a serviços de natureza predominantemente intelectual, o elenco do inc. III abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Muitas vezes, o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual se exaure na atividade consultiva, sendo viável a execução através de outrem (a própria Administração ou terceiro, selecionado mediante licitação). Isso se passa, por exemplo, nos estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos. Em outros casos, contudo, a atividade teórica e prévia tem de exteriorizar-se em atuação executiva para produzir todos os benefícios necessários à Administração. Não há possibilidade de restringir o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual apenas a uma atuação teórica. A execução concreta de tarefas pode ser indispensável para o serviço se completar. É o que se passa quanto à fiscalização de obras ou ao patrocínio de causas judiciais. (...) O inc. III alude à contratação com profissional ou empresa dotado de notória especialização. **A inviabilidade de competição se verifica não apenas nas hipóteses em que o contratado é titular de notória especialização, mas também em virtude do reconhecimento de que a referida notória especialização é indispensável para a satisfação adequada dos interesses da Administração.** A notória especialização adquiriu maior relevância normativa em vista da solução adotada pela Lei 14.133/2021, a qual não mais alude a objeto singular. Por isso, a notória especialização – um atributo subjetivo do contratado – torna-se um critério para determinar os pressupostos de configuração da inviabilidade de competição. **A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração.** Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o preenchimento do requisito da notória especialização. O § 3.º refere-se à condição da notória especialização como uma comprovação de que o serviço do particular é “essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”. A referência à essencialidade indica que a qualificação pessoal diferenciada é necessária para a satisfação do objeto contratual. A evidente incorporação da proporcionalidade à definição de notória especialização apresenta uma dimensão normativa relevante. Trata-se de reconhecer que o objeto contratual não comportaria satisfação sem a prestação do serviço do sujeito contratado. Daí se segue que o requisito da notória especialização adquire relevância central para a configuração da inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, e-book)

69. No mesmo sentido, colaciona-se mais um trecho da doutrina, acerca dos elementos jurídicos que precisam ser evidenciados no processo de contratação, para que seja possível a utilização da inexigibilidade:

Assim, os requisitos para contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, são: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especialização do contratado. No tocante à natureza singular, a sua compreensão deve seguir a linha apresentada pela doutrina e pela jurisprudência sobre a singularidade também exigida pela Lei 8.666/1993. Assim, é preciso destacar que a singularidade (art. 74, III) não se confunde com a exclusividade (art. 74, I). A singularidade decorre, na hipótese, da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Na lição de Marçal Justen Filho, o serviço singular exige a conjugação de dois elementos: a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e b) impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão” (...) Além da natureza técnica e do caráter singular do serviço, a inexigibilidade do art. 74, III, da nova Lei de Licitações pressupõe a notória especialização do contratado. Considera-se notória especialização a qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade (arts. 6.º, XIX, e 74, §§ 3.º e 4.º, da Lei 14.133/2021). (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos: teoria e prática**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023, e-book)

70. Dessa forma, são requisitos processuais: (i) documento de formalização de demanda; (iii) estudo técnico preliminar; (iii) análise de riscos; (iv) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (v) estimativa de despesa; (vi) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (vii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (viii) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (ix) razão da escolha do contratado; (x) justificativa de preço; (xi) autorização da autoridade competente. E são requisitos jurídicos da inexigibilidade: (i) serviço técnico; (ii) serviço singular para o interesse da Administração; e (iii) notória especialização do contratado.

III.IX – DA HIPÓTESE JURÍDICA DE INEXIGIBILIDADE – DECRETO 3.537/2023

71. Além disso, também incide sobre o caso em análise, a disposição do Decreto nº 3.537/2023, que assim trata da matéria:

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000169

III - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município;

V - lista de Verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio da Procuradoria do órgão, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

72. No caso concreto, a condição de prosseguimento do processo administrativo figura-se no integral cumprimento dos arts. 148 a 150 do Decreto nº 3.537/2023, que deve ser atestada e observada pelo agente de contratação.

III.X – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

73. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

74. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Procuradoria Geral do Município. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela PGM foram destacadas e estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

III.X – DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

75. No presente caso, foram juntados aos autos as portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, do gestor e fiscal(is) de contratos.

III. - PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

76. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

77. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

78. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos apresentados no parecer.

79. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.**

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, por não ter densidade normativa, não alcança os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 19 de fevereiro de 2026.

**VINICIUS ALVES
SCHERCH**

VINÍCIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2026.02.19 13:02:23
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000170
✓

Memorando 72/2026 – SEC. ADM.

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr.

Wesley Rodrigo Ramos Pires

Diretor da Divisão de Licitação

ASSUNTO: Apontamentos Parecer Jurídico Nº 1.698/2026

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 1.698/2026, referente ao processo que trata da **“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.”**, verifica-se que o referido parecer constata um apontamento, sendo ele:

I- Na linha nº 47 foi mencionado que não foi tratado na fase de planejamento de as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

É o relatório.

APONTAMENTO I

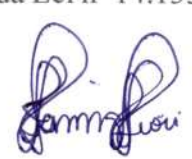
Em atenção ao apontamento constante no Parecer Jurídico nº 1.698/2026, referente à ausência de manifestação expressa, na fase de planejamento, acerca da observância de condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, conforme dispõe o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que, de fato, tal justificativa não constou de forma expressa no Termo de Referência.

Contudo, considerando que o objeto trata da contratação de serviço técnico especializado de capacitação profissional, com execução pontual e previamente definida, as condições previstas, pagamento após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e ateste, mostram-se compatíveis com as práticas de mercado, observadas as limitações impostas pelo regime jurídico-administrativo.

Dessa forma, a fim de atender integralmente ao apontamento realizado, será promovida a devida complementação do Termo de Referência, com a inclusão expressa da justificativa quanto às condições de aquisição e pagamento, em conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando, assim, sanada a observação apontada no parecer jurídico.

Atenciosamente,


Claudia Janz da Silva
Secretaria de Administração


Larissa Cristina Fiori Matsubara
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 15.373/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000171

TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, mediante *Inexigibilidade* de licitação, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização de curso intitulado “Credenciamento, Marketplace e Sicx: Do Planejamento à Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR, discriminado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

1.4. O objeto desta contratação consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de capacitação profissional por meio de curso que será ofertado aos servidores do Município de Bandeirantes-PR.

1.4.1. Trata-se de um serviço que requer elevado nível de especialização técnica, experiência consolidada na área de administração pública e conhecimento aprofundado na área de licitações.

1.4.1.1. A capacitação será realizada na modalidade presencial, destinada a cinco servidores, sendo quatro lotados na Secretaria de Administração e um na Secretaria de Planejamento, com conteúdo voltado à realidade da administração pública.

1.4.1.2. A metodologia adotada será baseada em uma didática especializada, com foco na aplicação teórica e prática dos conteúdos.



J

1.4.1.3. O curso a ser ministrado tem por finalidade aprimorar a atuação dos servidores públicos municipais diretamente envolvidos nos procedimentos licitatórios, considerando as constantes atualizações normativas e a necessidade de assegurar maior eficiência, legalidade e transparência aos processos administrativos. Razão pela qual por meio do curso será mediante o estudo teórico e a aplicação prática do procedimento auxiliar de credenciamento, a além do funcionamento do marketplace e do SICx, abrangendo todas as fases, desde o planejamento até a execução contratual.

1.4.1.4. A capacitação proposta possibilitará aos servidores o domínio de técnicas atualizadas, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, a correta aplicação da legislação vigente e a condução dos processos administrativos com maior segurança jurídica e transparência.

1.4.3. Dessa forma, a contratação do curso justifica-se pela necessidade de promover a melhoria contínua dos serviços públicos, aumentar a eficiência administrativa do Município de Bandeirantes/PR, por meio da capacitação qualificada de seus servidores.

1.5. A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra-se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar n.º 101/2020 – LRF.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. qualificação contínua dos agentes públicos constitui medida imprescindível para o aprimoramento da gestão municipal, permitindo que os servidores desempenhem suas funções com maior segurança jurídica, eficiência administrativa e alinhamento às boas práticas de governança. A capacitação contribui diretamente para o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que a atuação pública seja mais técnica, transparente e orientada a resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000173

2.2. A presente contratação encontra respaldo nos instrumentos de planejamento institucional do Município, revelando-se compatível com os objetivos estratégicos da Administração, especialmente no tocante à valorização e desenvolvimento do capital humano, à modernização dos processos de trabalho e à melhoria dos serviços prestados à população. A iniciativa também fortalece a transparência, a padronização e a racionalização das ações governamentais, ao promover a capacitação dos servidores em temas essenciais às práticas licitatórias para compra de bens e serviços do Município.

2.3. Trata-se de um objeto singular, em razão da especificidade do conteúdo, da metodologia aplicada e da expertise exigida do palestrante, não sendo possível a competição direta entre eventuais interessados.

2.5. A contratação direta da empresa IAGP Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, com sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar. Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060, justifica-se pela singularidade do objeto ofertado em razão do curso prestado, e pela inviabilidade de competição na prestação do serviço técnico profissional especializado ora ofertado, na data avençada..

2.6. O serviço, que se trata de um curso aberto, possui natureza predominantemente intelectual e objeto singular, demandando conhecimento técnico especializado e experiência comprovada na seara da administração pública, especialmente no que tange aos conhecimentos administrativos licitatórios. Tais características enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A contratação deste curso configura uma ação estratégica, voltada à melhoria contínua da atuação pública, contribuindo para a entrega de serviços de maior qualidade à população e para o aprimoramento das práticas relacionadas à licitação, para melhorar a Administração pública como um todo, com segurança e dentro da legalidade.

3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR

3.1. QUANTIDADE: a quantidade e especificidade dos serviços objeto deste Termo de Referência foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar anexo.

3.2. A quantidade a ser contratada está relacionada ao número de servidores que atuam no fluxo de compras de bens e serviços, em conformidade com a Lei de Licitações e seus procedimentos.

3.3. O escopo da contratação contempla:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000174

3.3.1. dois dias de curso de aperfeiçoamento/capacitação, que ocorrerá entre 24 e 25 de fevereiro de 2026.

3.4. O valor da contratação foi dado por meio da contratada, levado em consideração:

3.4.1. A experiência, qualificação e especialização técnica exigidas para a execução do objeto;

3.4.2. A complexidade do tema a ser abordado, que exige metodologia específica, materiais didáticos atualizados, além de professor com comprovada expertise na área de licitação;

3.4.3. O tempo dedicado ao planejamento, organização e realização do curso, incluindo preparação de conteúdo, deslocamento, suporte técnico e acompanhamento dos participantes;

3.4.4. Os recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados para garantir a efetividade da capacitação, tais como apresentações, manuais, estudos de caso e demais materiais de apoio;

3.4.5. Os custos operacionais inerentes à prestação do serviço, observando-se os parâmetros praticados pelo mercado para capacitações de natureza semelhante.

3.5. O valor estimado, foi comprovado de acordo com contratações pregressas, por meio de notas fiscais anexadas ao processo. Portanto, está devidamente compatível com os preços praticados no mercado para serviços de similar natureza e complexidade, refletindo um investimento necessário à adequação legal e à melhoria da eficiência administrativa, observando o interesse público e os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

3.5.1 O quantitativo de 5 (três) pessoas escolhidas para a participação do curso se justifica pela necessidade de melhor aperfeiçoamento dos servidores envolvidos nos serviços já mencionados, para que realizem os trâmites com maior eficiência e expertise.

3.6. **VALOR:** O valor unitário é de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) com o valor total da contratação total de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme documento anexo.

4. ESCOLHA DO PRESTADOR

4.1. A escolha da empresa se trata do Instituto Aplicado em Gestão Pública LTDA (IAGP), que já realiza diversos cursos para a Administração Pública de forma consolidada e reconhecida no mercado. Trata-se de adesão a curso presencial realizado em Curitiba/PR, destinado a diversos municípios, o que garante a viabilidade técnica e econômica da contratação.

4.2. A empresa possui notória especialização, com comprovada experiência na área de capacitação dos entes envolvidos no fluxo público, por meio de diversos cursos prestados e atestado de capacidade, além de metodologia didática eficaz e corpo técnico qualificado. A adesão ao curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000175

aberto já estruturado e ofertado pela empresa demonstra a singularidade do objeto e inviabiliza competição direta, justificando a contratação direta com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados prestados por pessoa jurídica de notória especialização.

4.4 DADOS DO PRESTADOR ESCOLHIDO:

NOME: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 32.651.451/0001-85

ENDEREÇO: Sede em R. Minas Gerais, nº 1.391, Sala 502, 5º andar, Edif. Ellon, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão, CEP: 85.601-060

E-MAIL: contato@institutoagp.com.br

DADOS BANCÁRIOS: Banco – (756) – Agência 4342 C/C nº 29657-0.

PIX: CNPJ 32.651.451/0001-85.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2 Dessa forma, não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

6.1. A atual contratação não implica impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata da prestação de serviço de natureza intelectual, desenvolvido por meio de atividades presenciais.

6.2. Visando estimular e para minimizar impactos, A CONTRATADA deverá adotar medidas como o uso de papel certificado, impressão frente e verso quando aplicável e digitalização de documentos para reduzir a necessidade de fontes físicas.

6.3. As medidas acima atendem às diretrizes de sustentabilidade previstas na legislação vigente e contribuem para a racionalização do uso de recursos pela Administração Pública.

Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000176

Y

6.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que o serviço exige a contratação de pessoa jurídica especializada, não sendo permitido que outro fornecedor execute o serviço específico ou o curso por hora contratado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O serviço presencial de oferecimento de curso deverá ocorrer em Curitiba/PR, no estabelecimento Hotel Bristol Brasil, nº 500 - Rua Desembargador Motta, nº 1.499, Batel, Curitiba-PR, CEP nº 80420-164.

7.2. Deverá a empresa, no prazo pré-estipulado do dia 24 e 25 de fevereiro de 2026, realizar a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio do curso intitulado "Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual", destinado à qualificação de servidores públicos do município de Bandeirantes-PR.

7.3. O curso deverá ser realizado de acordo com o cronograma previamente definido pela empresa contratada, respeitando a programação estabelecida e acordada com o Município de Bandeirantes/PR.

7.4. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento dos prazos e horários estipulados. Em caso de descumprimento injustificado, responderá civil, administrativa e, se cabível, criminalmente, conforme a legislação vigente.

7.5 Se não for possível realizar na data acordada, a empresa deverá comunicar e justificar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior devidamente justificadas.

7.6. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações acordadas no contrato, seus anexos, e sua proposta, assumindo exclusivamente também as despesas decorrentes da execução do objeto;

7.7. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

7.8. Ademais, a contratação do referido material, deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.9. Não será solicitada a garantia, manutenção e assistência técnica, pois não se enquadram no objeto do processo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000177
J

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação, o gestor e fiscais da execução do objeto são os indicados nas Portarias nº 2.407/2026 e 2.410/2026 ou aquela que vier a substituir.
- 8.6. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.2. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7.4. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 8.8. O fiscal técnico-administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000178

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.9.5. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12)

8.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

8.9.7. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice, caso seja o contrato prorrogado e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000179

execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. No caso de controvérsia quanto à execução do serviço contratado, especialmente em relação à qualidade, conformidade ou escopo das entregas, deverá ser observado o disposto no § 4º, do art. 39 do Decreto Municipal nº. 3537, de 09 de maio de 2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços contratados não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000180

9.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

9.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023

9.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

Forma de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

000181

ESTADO DO PARANÁ

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentação no **Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Exigências de habilitação

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Observação: O item 10.3. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Observação: O item 10.5. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000182

✓

Observação: O item 10.7. foi excluído desse Termo de Referência, pois o mesmo não se aplica ao objeto contratado.

10.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Observação: Os itens 10.10 até 10.14, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado.

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo, pois a participação de consórcios envolve contratações de grande vulto e/ou alta complexidade técnica. Portanto, o presente processo não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que não possuía tais características.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000183

10.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Observação: Os itens 10.24 até 10.32, foram excluídos desse Termo de Referência, pois os mesmos não se aplicam ao objeto contratado. Conforme art. 70, inciso II, da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

11.2. Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Dessa forma, para que seja viável a contratação, a proposta apresentada pela empresa contratada deverá manter-se dentro dos parâmetros de preços praticados no mercado, sob pena de desclassificação, rejeição da proposta ou inviabilidade da contratação.

11.2.1. No presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que a empresa contratada detém exclusividade sobre o programa, o curso e a programação do objeto da contratação. Portanto, o comparativo de preços direto não se aplica da forma tradicional, pois não há concorrência possível. Ainda assim, a Administração realizou pesquisa de preços a título informativo, utilizando dados obtidos em fontes oficiais e reconhecidas, como o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros. Ademais, a própria empresa apresentou notas fiscais de contratos celebrados com outros entes públicos e prefeituras, com valores similares aos ora contratados, demonstrando que os preços praticados não configuram sobrepreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000184
J

11.3. Da consideração das condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (art. 40, inciso I, da lei nº 14.133/2021)

11.3.1. Nos termos do art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve considerar condições de aquisição e pagamento semelhantes às praticadas no setor privado, observadas as peculiaridades do regime jurídico-administrativo. No presente caso, o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso intitulado “Credenciamento, Marketplace e SICX: do Planejamento à Execução Contratual”, destinado à qualificação de servidores públicos do Município de Bandeirantes-PR. Trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e execução pontual, não se caracterizando como aquisição de bens ou fornecimento continuado.

11.3.2. Quanto às condições de pagamento, será adotado o procedimento de pagamento após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, ateste do fiscal do contrato e observância dos prazos legais de liquidação e pagamento. Registra-se que, no setor privado, cursos de capacitação dessa natureza usualmente admitem pagamento antecipado, total ou parcial. Entretanto, em razão das normas que disciplinam a execução da despesa pública e dos princípios que regem a Administração, opta-se pelo pagamento posterior à execução, medida que assegura maior controle e resguardo ao erário.

11.3.3. Assim, verifica-se que as condições estabelecidas mostram-se compatíveis com as práticas de mercado, observadas as limitações próprias do regime jurídico da Administração Pública, atendendo-se ao disposto no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotação explicitada no item 12. acima.

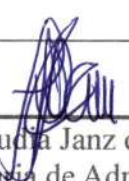
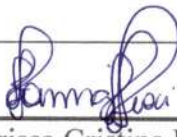


PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000185
Y

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Bandeirantes-PR, 23 de fevereiro de 2026

 Cláudia Janz da Silva Secretária de Administração	 Larissa Cristina Fiori Matsubara Secretária de Planejamento
---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000186

7

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 23 de fevereiro de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – N.º 06/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Ao Ilmo. Prefeito Municipal,

Os Agentes de Contratação reunidos, analisando o presente procedimento quanto ao preenchimento das formalidades legais, após a emissão do **Parecer Jurídico nº 1698/2026**. Os Agentes de Contratação impulsionarão o trâmite da Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente, na hipótese da fundamentação legal prevista no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/21 e do art. 148 do Decreto Municipal n.º 3.537/2023, somente após análise feita pelo prefeito municipal, enquanto autoridade competente, deliberando sobre seu prosseguimento ou não.

Destaca-se que, o impulsionamento do trâmite, fica restrita às funções atribuídas pela lei aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, bem como prevê o regulamento no **Decreto Federal n.º 11.246/2022**, quais sejam: *receber, examinar e julgar, com relação a validade, todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação*. Estando por tanto, excluídos os pontos jurídicos, e quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que, o Gestor e Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do processo, observando os requisitos legalmente impostos. Portanto, o mérito administrativo cabe a Autoridade Competente, para decidir pela procedência a devida Ratificação ou Não, e a futura contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 2.391/2026


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação


Diego Henrique Tozetti
Agente de Contratação


Marcos de Moraes
Agente de Contratação


Fabiana de Souza Meira Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000187

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 23 de fevereiro de 2026.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2026

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ Nº32.651.451/0001-85

Item	medida	Quantidade de serviço	Cod. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICK: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATT
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000188

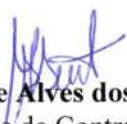
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 23 de fevereiro de 2026.

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 06/2026**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que conforme Termo de Referência, proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

AGENTES DE CONTRATAÇÃO PORTARIA N.º 2.391/2026


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que conforme Termo de Referência proceda ao Empenho.


JAELESON RAMALHO MATTÁ
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Edição nº 1274

Ano 2026

Página 18 de

26

000189

Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026-PMB

Bandeirantes/PR, 23 de fevereiro de 2026.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

Considerando o que consta no encaminhamento dos Agentes de Contratação, decido por ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, a favor de:

IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ Nº32.651.451/0001-85

Item	Medida	Quantidade de Serviço	Código CATER	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICK: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total de R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 74, Inciso III da lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro - CEP 86.360-055 - CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000190

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 77/2026

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.651.451/0001-85 sediado na Rua Minas Gerais, N.º1391 – SALA 502 ANDAR 5. EDIF ELLON, Bairro NOSSA SENHORA APARECIDA, município de Francisco Beltrão/PR – CEP: 85601-060, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **EDUARDO ANZILIERO**, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF nº 062.856.909-28 representante legal, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 20/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO “CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL”, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Item	Medida	Quantidade de serviço	Cód. CATSERV	Descrição Principal	Valor Unitário	Valor Total
1	Unid.	5	17663	Curso de Capacitação	R\$ 2.090,00	R\$ 10.450,00

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade nº 06/2025**, objeto do processo administrativo nr. 20/2026, com Ratificação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município nº 1274, de 24 de fevereiro de 2026.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado o preço (unitário) previsto em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de **R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001. Na ausência de índice específico para o serviço em questão, será utilizado o INPC/IBGE.

4.1.1 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000191

4.1.2 A assinatura do aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

4.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o § 6.º do art. 170 do Decreto nº 3.537/2023.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.3.1 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.3.1.1 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 3.537/2023.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 3.537/2023.

5.3 Os responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante, conforme PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.407/2026 – GESTOR: CLAUDIA JANZ DA SILVA – FISCAL: LIDIANE DE FREITAS CUNHA. PORTARIA DE NOMEAÇÃO N.º 2.410/2026 - GESTOR: LARISSA CRISTINA FIORI MATSUBARA - FISCAL: HENRICO MATHEUS ROQUE DA ROSA

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a (Execução por Tarefa)

6.2 A prestação do serviço será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 24 e 25 de fevereiro de 2026 de acordo com o que consta no (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência)

6.3 Os serviços serão prestados, na forma, nos prazos de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; conforme Termo de Referência.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto nº 3.537/2023, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias conforme Termo de Referência, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, Portaria n.º 2.407/2026 e 2.410/2026, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000192

✓

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

8 VIGÊNCIA:

8.1 O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias** – conforme item 1.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

9 PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme o art. 35, parágrafo único do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, conforme Item 9.13 do Termo de Referência, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e da verificação da regularidade do contratado, mediante atestado emitido pelo Gestor do Contrato, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência conforme Item 9.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

9.3 O prazo estabelecido no item 9.1 ficará suspenso na hipótese de retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspendendo-se a fluência de prazo para a Administração, não importando mora, nem gerando compensação financeira.

9.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000193

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação e que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial: Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000194

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência.

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000195

y

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATAÇÃO:

11.1 – Conforme Item 5 e 7 do Termo de Referência.

11.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

11.4 - A garantia da contratação é conforme estabelecido no **item 5 do TERMO DE REFERÊNCIA**.

12 PENALIDADES:

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES 000196
ESTADO DO PARANÁ

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

13 CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto nº 3.537/2023 e neste contrato.

13.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

13.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

13.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

13.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

13.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

13.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

13.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

13.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

13.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

13.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

000197

anos;

13.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

13.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

13.3 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

14.2.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;



16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Assessoria Jurídica em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência a proposta apresentada pelo Contratado.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

000199
J

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Bandeirantes – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

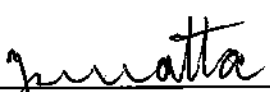
Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

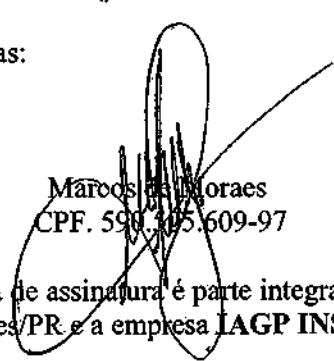
EDUARDO
ANZILIERO:0
6285690928

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ANZILIERO:06285690928
Dados: 2026.02.24
11:53:43 -03'00'


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Marcos de Moraes
CPF. 590.405.609-97


Fabiana de Souza Meira Oliveira
CPF. 078.258.049-10

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato n.º 77/2026, firmado entre o Município de Bandeirantes/PR e a empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1274
Ano 2026
Página 17 de
26

000200

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 06/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA - CNPJ nº
32.651.451/0001-85

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE CURSO INTITULADO "CREDENCIAMENTO, MARKETPLACE E SICX: DO PLANEJAMENTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL", DESTINADO À QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 10.450,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será realizado em Curitiba/PR, nos dias de 24 e 25 de fevereiro de 2026. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias – conforme item 1.6 do TERMO DE REFERÊNCIA, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

DOTAÇÕES:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
52 - 03.003.04.122.0408.2408.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000
78 - 04.001.04.121.0412.2412.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000

Bandeirantes/PR, 24 de fevereiro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO
PUBLICA LTDA

JAILSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ANZILIERO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner 1457 – Centro – CEP 86.360-055 – CNPJ 76.235.753/0001-48
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico